

ASTRO REZENDENSE

PERIODICO POLITICO, LITTERARIO, INDUSTRIAL E NOTICIOSO

REDACTOR—MAJOR JOÃO BAPTISTA BRASIEL

...Nescit occasum.

Publica-se semanalmente; e subscree-se no escriptorio desta typographia, á rua do Rosario n. 23. Recebem-se assignaturas para esta cidade e seu termo, á 10\$ por anno, e para fora, á 12\$ pagos adiantados. Aceitam-se correspondencias em termos decentes e commedidos; o preço das publicações será o que se convencionar. Toda e qualquer correspondencia deve ser dirigida ao redactor gerente, e os contratos para as publicações serão feitos com o editor, Manoel Nunes Fernandes. Anuncios á 100 reis por linha, pagos adiantados. Numero avulso 260. Não SE RESTITUIRÃO OS ORIGINAES QUE NOS FOREM REMETTIDOS E QUE POR QUALQUER MOTIVO DEIXEM DE SER PUBLICADOS; BEM COMO—NÃO SE ADMITTEM TESTAS DE FERRO.

PARTE OFFICIAL

Ministerio da Agricultura

DECRETO N. 5,135 DE 13 NOVEMBRO DE 1872.

Approva o regulamento geral para a execução da lei n. 2,040 de 28 Setembro de 1872.

(Vide o n. 14)

CAPITULO III

DO PECULIO E DO DIREITO Á ALFORRIA

Art. 48. E' permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doação, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. (Lei—art. 4.º.)

Paragrapho unico. As doações para a liberdade são independentes de escriptura publica e não são sujeitas á insinuação.

Art. 49. O peculio do escravo será deixado em mão do senhor ou do possuidor, se este o consentir, salva a hypothese do art. 53, vencendo o juro de 6% ao anno; e outrosim poderá, com previa autorização do juiz de orphãos, ser recolhido pelo mesmo senhor ou possuidor ás estações fi caes, ou a alguma caixa, economica ou banco de depositos, que inspire sufficiente confiança.

Paragrapho unico. E' permitido ao senhor receber, com o mesmo juro de 6%, o peculio do escravo, á medida que este o fór adquirindo, como indemnização parcial de sua alforria, uma vez que o preço seja fixado previamente em documento entregue ao mesmo escravo.

No caso de condominio, poderá ficar em mão do condomino que o escravo preferir.

Art. 50. O senhor ou possuidor do escravo é obrigado a declarar a existencia do peculio na occasião da matricula dos escravos ou de quaesquer averbações nesta, ou quando haja de effectuar contratos, inventarios ou partilhas sobre elles, ou solicitar passaporte para os mesmos, a fim de que esta sua declaração seja inserta nos respectivos livros, instrumentos, autos ou papeis.

Art. 51. O peculio do escravo, no caso de transferencia de dominio, passará para para as mãos do novo senhor, ou terá qualquer dos destinos mencionados no art. 49.

Paragrapho unico. A transferencia de dominio comprehende a adjudicação por partilha entre herdeiros ou socios; a adjudicação nestes casos não se fará sem exhibição do peculio ou documento do seu deposito.

Art. 52. Quando haja impossibilidade de ser resgatado do poder do senhor o peculio do escravo, este tem direito á alforria indemnizando o resto do seu valor, com serviços prestados por prazo não maior de 7 annos. O preço da alforria será fixado por arbitramento, nos termos do § 2º do art. 4º da lei, se não existir avaliação judicial, que deverá prevalecer.

Art. 53. O juiz de orphãos tem a faculdade de impedir que o peculio permaneça em poder do senhor ou do possuidor do escravo, ou de qualquer estabelecimento particular onde tenha sido depositado, se reconhecer que não ha sufficiente garantia, expedindo mandado para a comminação de sequestro.

Paragrapho unico. Os tutores e os curadores, e em geral quaesquer pessoas, que não são senhores ou possuidores de escravos, são obrigados a exhibir, sob pena de sequestro, o peculio e juros pertencentes a escravos que estiverem sob sua administração, sempre que o juiz de orphãos o determinar, independentemente da circumstancia da falta de garantia.

Art. 54. Em concurso de credores, o escravo pertencerá á classe de credores de dominio, por seu peculio e juros, considerado este sob administração.

Art. 55. O peculio, recolhido ao thesouro nacional, e ás thesourarias de fazenda, será equiparado a dinheiro de orphãos.

Art. 56. O escravo que, por meio de seu peculio, puder indemnizar o seu valor, tem direito á alforria. (Lei—artigo 4º § 2º.)

§ 1º. Em quaesquer autos judiciaes, existindo avaliação e correspondendo a esta a somma do peculio, será a mesma avaliação o preço da indemnização (Lei—art. 4º § 2º), para ser decretada *ex officio* a alforria.

§ 2º. Em falta de avaliação judicial ou de accordo sobre o preço, será este fixado por arbitramento. (Lei—art. 4º § 2º.)

Art. 57. Não poderá requerer arbitramento, para execução do art. 4º § 2º, da lei, o escravo que não exhibir, no mesmo acto em juizo, dinheiro ou titulos de peculio, cuja somma equivalha ao seu preço razoavel.

§ 1º. Não é permitida a liberalidade de terceiro para a alforria, excepto como elemento para a constituição do peculio; e só por meio deste e por iniciativa do escravo será admittido o exercicio do direito á alforria, nos termos do art. 4º § 2º, da lei.

§ 2º. Prevalecem na libertação, por meio do peculio, as regras estabeuidas no paragrapho unico do art. 44, quando a entrega do preço do escravo alforriado.

Art. 58. Além das regras do processo de arbitramento prescriptas nos arts. 39 e 40 deste regulamento, observar-se-hão mais as seguintes em execução do citado § 2º do art. 4º da lei:

§ 1º. O curso do dito processo não será prejudicado por outros trabalhos judiciaes de natureza civil.

§ 2º. No arbitramento figurará por parte do escravo um curador nomeado pelo juiz. Quanto, ao senhor, ou a quaesquer interessados no valor do escravo, quer interessadas no valor do escravo, observar-se-ha o disposto no art. 38.

§ 3º. Na avaliação dos escravos, cuja liberdade esteja prometida para certa época, ou até que se cumpra especificada condição, se deverá attender, para a fixação real do seu valor, a estas circumstancias como favoraveis ao libertando.

Art. 59. Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, conforme a lei civil. Na falta de herdeiros e do conjuge, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação geral (Lei—artigo 4º § 1º).

Fica subentendido que todo o peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o escravo não tiver outros herdeiros.

Art. 60. Por fallecimento do escravo, deixando peculio e herdeiro escravo ou menor livre, o juiz de orphãos, tomando a declaração do senhor ou possuidor, mandará lavar auto da existencia do dito peculio, no qual o partilhará sem mais formalidade pelos herdeiros, ou o adjudicará ao fundo de emancipação geral. Só levantando-se questão contenciosa, deixar-se-ha de observar este processo summarissimo, que fica isento de sellos e custas.

CAPITULO IV

DA CLAUSULA E DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Art. 61. E' permitido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços, por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos. (Lei—art. 4º § 3º.)

Art. 62. O escravo que pertencer a condominios, e fór libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga em serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do artigo antecedente. (Lei—art. 4º § 4º.)

Paragrapho unico. Nesta hypothese o exercicio do direito do escravo não depende do consentimento dos outros condminos.

Art. 63. A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula.

Em geral, os libertos com a clausula de prestação de serviços durante certo tempo, e os que adquirirem a sua alforria mediante indemnização com futuros serviços são obrigados a taes serviços, sob pena de serem compellidos a prestalos nos estabelecimentos publicos, ou por contrato a particulares. (Lei—art. 4º § 5º), mediante intervenção do juiz de orphãos.

CAPITULO V.

DAS ASSOCIAÇÕES.

Art. 64. Os Juizes de orphãos poderão entregar a associações autorizadas pelo governo os filhos de escravas, nascidos desde a data da lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores, ou lidos do poder destes em virtude dos arts. 18 e 19 do presente regulamento. (Lei—artigo 2º.)

§ 1º. As essas associações poderão ser entregues tambem os filhos das filhas livres de escravas. (Lei—art. 1º § 3º.)

§ 2º. Na falta de associações ou de estabelecimentos creados para tal fim, os menores poderão ser entregues ás casas de expostos, ou a particulares, aos quaes os juizes de orphãos encarregarão a sua educação. (Lei—art. 2º § 3º.)

Art. 65. As associações, as casas de expostos, ou os particulares terão o direito aos serviços gratuitos dos menores até á idade de 21 annos, e poderão alugar esses serviços; mas têm obrigação:

1º. De crear e tratar os mesmos menores;

2º. De constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para esse fim fór marcada;

3º. De procurar lhes, findo o tempo de serviço, appropriada collocação. (Lei—art. 2º §§ 1º e 3º.)

§ 1º. As associações são sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos, quanto aos menores sómente. (Lei—art. 2º § 2º); devendo dar annualmente conta das obrigações que a lei lhes incumba, e exhibir, para ser recolhido ao cofre dos orphãos, o peculio dos mesmos menores. Os particulares e as casas de expostos devem igualmente prestar contas e exhibir o peculio, qual fór contratado.

§ 2º. A's associações, ás casas de expostos e aos particulares são applicaveis as disposições dos arts. 18 e 19 deste regulamento, quer no caso de utilizarem-se directamente dos serviços dos menores, quer no caso de alugarem esses serviços, se não providenciarem, dentro de prazo assignado após a intimação, a respeito dos mesmos menores. O juiz decretará *ex-officio* o deposito, se houver perigo; e, para ordenal-o, é competente qualquer autoridade judiciaria.

§ 3º. Os contratos de aluguel dos serviços serão feitos sob a inspecção do juiz de orphãos, sómente para verificar as suas condições legais e a idoneidade do locatario, a fim de prevenir os factos mencionados nos arts. 18 e 19. O juiz de orphãos recusará a pessoa do locatario, cujo procedimento ou profissão não garantir a vida, a saude e a moralidade do menor.

Só poderão ser alugados os serviços dos menores que houverem completado 8 annos de idade.

§ 4º. Igualmente é-lhes applicavel o disposto no art. 17, para o effeito de poderem os menores remir-se do onus de servir, mediante previa indemnização. Desde o momento da remissão ficarão sujeitos á legislação commum, que rege os menores em geral.

Art. 56. No juizo de orphãos deverá existir um livro especial, aberto, encerrado, numerado e rubricado pelo juiz, para a matricula dos menores entregues em virtude do art. 2º da lei ás associações, ás casas de expostos e aos particulares. Nesse livro constará o nascimento, a filiação, a associação, estabelecimento ou particular, que aceitou o menor, se foi tirado do poder do mesmo, ou abandonado, em que data, e quaes as causas; e outrosim a remissão de serviços, a emancipação por maioridade, o obito, se o individuo houver fallecido antes de ser collocado em conformidade do art. 2º § 1º, da lei. Annualmente serão averbadas no respectivo registro todas as circumstancias sobre a pessoa do menor e sobre o seu peculio.

§ 1º. O livro especial não dispensa o processo da tomada de contas, em autos.

§ 2º. Se dous forem os escriptores, o governo, na corte, e os presidentes, nas provincias, designarão qual deverá ser o encarregado desse serviço.

§ 3º. As custas do processo de contas serão pagas pelas associações, estabelecimentos ou particulares, a quem forem entregues os menores.

Art. 67. O juizo de orphãos fiscalizará a instrucção primaria e a educação religiosa dos menores, quer exigindo das associações, das casas de expostos e dos particulares o cumprimento dessa obrigação, quer impondo a nos locatarios de servicos nos respectivos contratos.

Art. 68. Fica salvo ao governo o direito de mandar recoller os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º do art. 2º da lei impõe ás associações autorizadas. (Lei—art. 2º. § 4º.)

Não entende-se, porém, que o governo possa retirar do poder das associações, das casas de expostos e dos particulares os menores já entregues em virtude do art. 2º da lei, salvo o caso do art. 65, § 2º.

Art. 69. Alem das associações encarregadas da educação dos menores, são tam bem sujeitas á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem (Lei—art. 3º.)

§ 1º. Essa inspecção limita-se ao exame annual das contas entre as sociedades e cada um dos manumittidos, de accordo com os estatutos ou com os respectivos contratos.

§ 2º. Todavia, os juizes de orphãos poderão prover, sempre que o julgarem necessario, sobre o tratamento dos manumittidos, em relação á sua moralidade, vida e saúde.

Art. 70. As sociedades de emancipação terão privilegio sobre os servicos dos escravos, que libertarem, para indemnização do preço da compra. (Lei—art. 3º, parographo unico.)

§ 1º. Esses servicos não são devidos durante prazo maior de sete annos, qualquer que seja o valor da indemnização. Será descontado no prazo o tempo de prisão criminal e de fuga.

Os menores de 21 annos completarão essa idade em poder das sociedades, ainda que excedam o prazo prescripto, salvo o caso do parographo seguinte. Em relação a estas, as sociedades de emancipação são equiparadas ás associações do art. 64 para todos os effeitos juridicos.

§ 2º. Os manumittidos poderão renir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereçam á sociedade, com a cautela do art. 57, se o requererem em juizo.

So não houver accordo sobre o quantum da indemnização, será esta calculada sobre o preço da compra, dividido pelos annos de servico para que seja paga pelo tempo que ainda restar.

As sociedades têm direito ao acrescimo de 18% sobre o preço total despendido, qualquer que seja o tempo decorrido.

Esta disposição applicar-se ha, em geral, a todos os escravos libertados por preço certo, com a clausula ou contrato de prestação de servicos.

§ 3º. As sociedades de emancipação tem o direito de usar da providencia permitida no art. 4º, § 5º, da lei e mencionada no artigo 63 deste regulamento.

Art. 71. Aos manumittidos por sociedades e por particulares, com a clausula ou contrato de prestação de servicos, é applicavel tudo o que na lei e neste regulamento está determinado quanto á formação, guarda e disposição do peculio.

Art. 72. No juizo de orphãos haverá um livro especial, igual ao do art. 66 deste regulamento, para a matricula dos escravos libertados por indemnização do seu preço com a clausula da prestação de servicos, quer por sociedades, quer por individuos. No registro de cada um liberto, além do nascimento e filiação constará o nome do que foi seu senhor, o numero de ordem na matricula especial, a data e o municipio em que esta foi feita, a associação ou particular que o libertou, o seu preço, o tempo de prestação de servicos e a sua applicação; e outrosim, a remissão ou o obito, se houver fallecido antes de completar o tempo de servico. Annualmente serão averbadas no respectivo registro todas as circumstancias sobre a pessoa do liberto e sobre o seu peculio.

Os manumittidos, cujo tempo de servico houver de completar-se antes da maioridade, serão matriculados em outro livro especial, que será appenso ao anterior.

O mais como nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 66.

Paraphrasis unico. A sede da sociedade ou a residencia do particular, que libertar escravos com a clausula ou contrato de servicos, indemnizando seu valor, firma a competencia do respectivo juizo de orphãos para a matricula. Assim, relativamente ás associações para menores livres, filhos das escravas.

Art. 73. O § 3º do art. 1º da lei applica-se ás associações, casas de expostos e particulares, para o effeito de ser acautelada a sorte dos filhos das menores livres e das menores sujeitas á prestação de servicos.

Art. 74. O governo garante ás associações a concessão gratuita de terrenos devolutos, mediante as condições que estabelecer em regulamentos especiais, para a fundação de colonias agricolas ou estabelecimentos industriaes, em que sejam empregados os libertos e se cure da educação dos menores.

Igualmente garante ás associações, pelo preço minimo, a concessão de terrenos devolutos para fundação de estabelecimentos rurais, que as mesmas associações destinem para serem vendidos a emigrados.

(Continua)

NOTICIARIO

ELEIÇÃO DE SENADOR.—Tendo sido incompleta a publicação que fizemos da eleição do collegio eleitoral desta cidade, em o dia 11 do corrente, reproduzimos nesta occasião os nomes dos srns. que obtiveram votos para senador:

Conselheiro Jeronymo J. T. Junior	33
Dezenbargador Frederico A. X. de B.	29
Dr. Diego Teixeira de Macedo	29
Conselheiro João M. Pereira da Silva	25
Dr. Manoel de Jesus Valdetaro	19
Dr. Joaquim Manoel de Macedo	16
Dr. Izidro Borges Monteiro	3
Conselheiro Saldanha Marinho	1
Visconde de Tocantins.	1

Apuração de todos os collegios ficando apenas o collegio de S. Maria Magdalena, que porem não alterará a seguinte lista:

1º. Teixeira Junior	1,161
2º. Xavier de Brito	955
3º. Teixeira de Macedo	940
Pereira da Silva	668
Izidro	601

FALLECIMENTO.—No dia 15 do corrente falleceu no districto desta cidade a exma. sra. D. Maria Fragoza Cabral de Medeiros, esposa do sr. Manoel Cabral de Medeiros, fazendeiro nesta freguezia: foi um passamento prematuro que deixa um esposo em pranto e innocentes filhos privados dos sollicitos afagos de uma terna mãe.

Damos nossos peza mes ao esposo conternado e a sua exma. familia.

ARTES MECHANICAS E LIBERAES.—Le-se na Provincia periodico que se publica na cidade do Recife em Pernambuco em seu n. 24 o seguinte discurso do sr. A. Clodoaldo de Souza na sessão da Sociedade dos artistas mechanicos e liberaes que teve lugar na mesma cidade a 24 de Novembro proximo passado, eil-o:

« Senhores artistas mechanicos e liberaes,

« Convidastes o Club Popular: eil-o aqui.

« Os artistas do progresso não podiam deixar de vir tomar parte na festa em honra do progresso das artes.

« A sociedade Club-Popular e a dos Artistas Mechanicos e Liberaes são duas firmas que se comprehendem, e exultam pelo reciproco bem-estar.

« A vossa festa é tambem nossa; porque vós e nós somos peregrinos da mes-

ma romaria: partimos do mesmo ponto; seguimos veredas aparentemente estranhas; porém buscamos o mesmo fim.

« Liberdade e progresso é o que vós quereis; o que nós quereamos é—liberdade e progresso.

« Nem de outro modo podia ser.

« O querer do povo nas officinas jamais será diverso do querer do povo nos comícios.

« Completai hoje 31 annos de vossa existencia social.

« Parabens, irmãos.

« Ainda bem que tendes sabido vencer as difficuldades.

« Avante; sede fortes; continuai sempre assim; e ireis bom caminho do futuro.

« Quando ás portas da França revolucionada batia o exercito prussiano, e o desanimo invadia o espirito dos chefes francezes, Danton, o genio da revolução, dice terminando um vehemente discurso:

« A patria está em peigo: para sustentar a crise só e preciso uma coisa: a audacia, audacia incessante, só audacia.»

« Danton tinha razão: a França foi audaz, e venceu.

« Eu, senhores, paraphraseando o dito de Danton, vós direi por minha vez:

« Para elevar a classe artista só é preciso uma coisa: querer, querer incessante, só querer.

« Até certo ponto sinto-me inclinado a pensar com Napoleão—o grande: Querer é poder.

« A vontade firme e decidida para a consecução de um fim quasi sempre o obtém;—applicados os meios, para isso necessarios.

« Quereis exemplos?

« Demosthenes, o gago, quiz, e foi Demosthenes, o orador.

« George Stephenson, o miseravel vaqueiro, que aos 18 annos de idade não sabia nem ler, quiz, e foi George Stephenson, o grande engenheiro, que immortalizou seu nome com os caminhos de ferro de Newcastle a Stockton, e de Manchester a Liverpool, e com o subterraneo de Littleborough.

« Da mesma sorte que o individuo, a sociedade, que não é outra coisa senão o individuo, multiplicado, pôde, com maioria de razão, conseguir o que quer.

« Olhai para a Inglaterra. Lá para as bandas de Manchester ha uma pobre cidade, de aspecto triste e monotono, chamado Rochdale onde não encontrareis monumentos, praças, passeios publicos e nem sequer ruas regulares; sua industria consiste apenas em tecidos.

« Rochdale não se recommenda nem pela belleza, nem pela riqueza, nem pelo numero de seus habitantes.

« Ha 28 annos, entretando, senhores, depois d'uma greve dos tecedores de lá, 40 operarios pobres, e até miseraveis alguns, procurando libertar-se do que elles chamavam—tyrannia da capital, fundaram ali uma sociedade de consumo sob a inscripção de—Friendly society; cujo capital montava apenas a 28 libras esterlinas!

« Basta, senhores, pensar na grandeza do fim a que se propunha aquella sociedade na pequenez do capital de que dispunha, e na carencia de recursos dos associados, para aproximadamente ajeizar das lulas tytanicas que tiveram de emprender, das provações que soffreram aquellos 40 artistas distinctos. Mas elles quizeram; e a pobre sociedade, objecto de mofo em 1844, em 1864 contava 4,747 associados, tinha um capital superior a 55,220 libras; e crescendo cada vez mais, cada vez mais importante se vai tornando o nome dessa pequena cidade, que, sem isso, não ser-vos-hia neste momento citada.

« Sede, senhores artistas mechanicos e liberaes, sede decididos e fortes como os operarios de Rochdale!

« Trabalhai; instrui-vos ao mesmo tempo; e tereis prestado um grande servico á patria e a vós.

« A patria, tornando-vos cidadãos validos e livres;

« A vós, tirando a classe artista da humilde condição, a que tem sido systematicamente reduzida.

« Sim, senhores já e tempo de salirmos, de uma vez para sempre, desse marasmo em que temos vivido.

« No Brazil, as artes tem descido até ao nivel do nada.

« Sob a capa esfarrapada de uma embusteira protecção quer-se limitar o artista ao compasso e ao escopito.

« Manda-se-lhe ensinar materialmente a polir pedra, ou serrar madeira, e se lhe aconselha que não se envolva em politica.

« Entretanto, senhores, o artista deve saber alguma coisa mais do que isso; deve conhecer seus direitos e deveres; e não pode deixar de ser politico, porque em cada artista está um cidadão capaz para o exercicio de qualquer posição social, para que tenha o bom senso de habilitar-se.

« E, senhores, o facto abri está para demonstrar que, se n' prepararem para a vida social e politica, o artista nada mais será, nas mãos de seus simulados protectores, do que flagelo para si e para a communhão a que pertence.

« Declaremos guerra, guerra de exterminio, aos carunchosos prejuizos dos libellos, dos nascimentos e das raças.

« O seculo que atravessamos e de luz e agitação.

« A nobreza dos pergaminhos passou; hoje o homem só se eleva acima dos outros pelo talento, pela virtude e pelo trabalho.

« E quando lá na outra banda do atlantico vemos velhos e feudaticos paizes levantando cruzada em bem do engrandecimento das classes operarias; quando em torno de nós vemos pequenos estados zombando de nosso atraso e decadencia;—quando ao norte deste continente estão os Estados-Unidos, modelo das nações livres, a dar-nos lições do desenvolvimento dos artistas, mostrando nos Franklin, o typographo, libertando a America, Lincoln, o achador de lenha, libertando os americanos,—ambos da plúbe, ambos operarios, ambos elevados a suprema magistratura do paiz,—ambos immensos perante a America e perante o mundo, não é possivel que os artistas brazileiros não sintam em si o salto e ardente desejo de correrem após a gloria, de fazorem parte do brilhante cortejo que acompanha o carro triunphante da civilização e do progresso.

« Não é possivel, repito, que os artistas brazileiros vejam desentollado diante de seus olhos o panorama magestoso do engrandecimento das artes no estrangeiro, e fiquem immoveis á espera que lhes digam como ao lazaro da Biblia:

« Levantai-vos! Segui!

« E já, senhores, que de nós se não lembram aquellos que nos governam e a quem pagamos tao caro para nos governarem tao mal, busquemos por nós mesmos o nosso bem-estar no presente, e a felicidade de nossos filhos no futuro.

« Demo-nos as mãos; trabalhemos de commun accordo.

« Um povo ha que escreve, em seu estandarte, este grande pensamento:

« La union fait la force.»

« Sejam os unidos, e seremos fortes; e pela força da união todos os obstaculos serão vencidos.

« Seja nosso primeiro e mais serio cuidado, senhores, derramar a mãos prodigas a illustração nas massas.

« A palavra deste seculo é emancipação; e o segredo da emancipação e a escola, na phrase brilhante de Julio Simon.

« Entre o compaço e o livro, entre a penna e o sinzel, não ha o abysmo que simulam.

« E quando, nesta terra da America, o povo for sufficientemente instruido, sera completamente livre.

« Assim creio.

« Eia, pois, senhores Artistas mechanicos e liberaes; fazei causa commun com os vossos irmãos do Club Popular.

« Identifiquemo-nos pelas idéas; constituamos um só ser;

« Povo!

« Tenhamos um só labaro;

« A Cruz !

« Seja nossa divisa :

« Instrução, liberdade e trabalho. »
Quando veremos em todo o Brazil associações desta ordem conseguirem o desideratum tão brilhantemente enunciado no que acabamos de transcrever ?

CHRONICA DO FORO

ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Juizo Municipal e de Orphãos.—Audien-
cia aos Sabbados.

Juizo Municipal no crime—Audien-
cia às Quartas-feiras.

Juizo Commercial — Audien-
cia às Quartas-feiras.

Delegacia de Policia. — Audien-
cia às Quintas-feiras.

Juizo de Paz.—Audien-
cia às Quartas-feiras.

Subdelegacia de Policia.—Audien-
cia às Terças-feiras.

Audien-
cia do Juizo Municipal em 11
de Dezembro de 1872.

Caetano Machoroly, A.—Marcellino Al-
ves da Piedade, R.—Accusada a citação
ao A. por seu procurador para vir offere-
cer artigos de reconvenção, ficou assigna-
do ao mesmo o termo de uma audiência
para contrariar os artigos, e replicar a
contrariedade ao libello.

Manoel Joaquim Teixeira, A.—D. Fran-
cisca Candida Adelaide e Silva e outros,
RR.—Proposta a acção summaria e se-
guido os termos conforme determina o
Regulamento Commercial, pediu-se con-
clusão.

Dr. Custodio Luiz de Miranda, A.—
D. Francisca Candida Adelaide e Silva e
outros, RR.—Proposta a acção de libello,
ficou assignado aos réos o termo de 2 au-
diências para contrariar.

José da Silva Quintaes, A.—Joaquim
Campello, R.—Lançado o A. das rasões
finaes.

Audien-
cia em 20 de Dezembro de 1872.

João Manoel de Moraes Rodrigues, A.—
Marcelina Maria da Conceição e outros
RR.—Ficaram os réos intimados da sen-
tença contra os mesmos proferida, debai-
xo de pregação.

Tenente Coronel Manoel de Alvarenga
Freire, A.—Firmino José Corrêa, R.—
Proposta a acção de assignação de 10 dias
contra o réo, ficou assignado o dito termo
para oppôr os embargos que tiver.

APEDIDO

Reflexões religiosas, provocadas pelo
geralmente sentido passamento da
exma. sra. d. Anna Victoria Nogueira
Meirelles.

Não quero, irmãos, que sejais ignoran-
tes a cerca dos que já dormem, para
que vos não entristeçais, como também
os demais, que não tem esperança; por
que se cremos que Jesus morreu e re-
suscitou, assim também aos que em
Jesus dormem, Deos com elle os torna-
rá a trazer.

S. PAULO, (I EPIST. AOS THESSAL C. 4. v. 13 e 14).

Ai, neste lugubre valle de illusões, tri-
bulações e angustias a instavel felici-
dade e ephemera ledice são velocissimos
relampagos, que coriscão no nebuloso
horizonte da vida e nascem e desapare-
cem no mesmo instante!—A quietação
do animo assemelha-se aqui à rarissima
e só momentanea calma no insondavel
oceano, que logo fica agitado pelo furor
das tempestades; e a alegria e prosperida-
de a sementinhas, lançadas accidental-
mente pelo vento na arêa movediça, onde
rarissimas vezes podem germinar, mas
nunca arraigar-se.

Repetindo em nossa curta e fadigosa
peregrinação terrestre, diz o pio israelita
Job, cuja fé na Misericordia Divina as ad-
versidades não podiam abalar, ainda que
não leve a dita de ser esclarecida pela
fulgurante luz do S. Evangelho: (1) « Sei
que meu Redemptor vive e me levantará
o ultimo sobre o pó » (o liv. de Job c.
19, v. 25)—e nós, christãos, nós, a
quem o Divino Mestre assevera: « A ho-
ra vem, em que todos os que estão em os
sepulchros ouvirão a voz do Filho de
Deos, e sairão os que fizeram bem á
resurreição de vida » (Evang. de S. João,
c. 5, v. 28 e 29);—sim, nós devemos
exultados admirar com a fé de Abrahamo
e devoção de David nesta brilhante es-
trela que se põe no occidente para apa-
recer na manhã seguinte com augura-
do esplendor no oriente, uma sublime
imagem da ascensão da alma de um vir-
tuoso ao empyreo.

A prestantissima sra. d. Anna Victo-
ria Nogueira Meirelles, cujo passamento
sua respeitabilissima familia e os muitos,
cujo amparo e anjo Custodio era, grata e
amorosamente deploram, e seus numero-
sos amigos e apreciadores sentem dentro
d'alma e doridamente lamentam, não era
uma destas presumptuosas e até ainda mais
lamentaveis senhoras que cegas por sua
 vaidade e atordoadas por sua philantia,
consideram a ingenuidade e modestia co-
mo ridiculas puerilidades; a amizade e o
amor como fantasticas ficções poeticas; a
compaixão como uma imbellicidade; a
caridade como uma demencia; a affabili-
dade como um reliquo para enfeitar seu
egoísmo e cair seus interesses proprios, o
dever como um cruelissimo tyranno, e a
Religião como uma mascara, conveniente
para hypocriticamente enganar a pia sim-
plicidade. Não, não ! !

Persuadida que a verdadeira religio-
sidade consiste em praticar a sublime mor-
tal que o Filho do Céu—que mesmo asse-
vera que: « Pelo fructo se conhece a ar-
vore » (Evang. de S. Math. c. 12, v. 33)
—com seus sacrosantos labios e exemplos
ensinou aos filhos da terra, esforçou-se
ella a cumprir tão escrupulosamente como
a fraqueza humana o permitte (veja:
Num. c. 20, v. 7—13 e Evang. de S.
Luc. c. 22, v. 31—62) os deveres de
uma filha pia e agradecidissima, irma ca-
rinhosa, esposa exemplar, mãe extremosa
e amiga fiel, sendo ella de mais o be-
nevol amparo dos muitos desgraçados que
refugiaram-se a sua caritativa sombra, e a
magnanima creadora e escrupulosa edu-
cadora de muitas pobres crianças, que
sem sua beneficencia teriam sido victimas
da miseria e mais crassa ignorancia.—A
graça de Deos seja com seu espirito !

Os sacrosantos preceitos do cristianis-
mo eram gravados no amago do seu no-
bre coração, como os Mandamentos de
Deos o eram nas taboas de Moyses, e es-
merou-se em seguir-os tão fielmente du-
rante sua peregrinação pela vida, como
os israelitas a Santa Arêa da Alliança,
quando passaram pelo rio de Jordão a pé
enxuto (2). Devemos por isso christan-
mente esperar que a Misericordia Divina
tenha deixado a Fé, Esperança e Carida-
de, que aqui eram suas guias, conduzi-la
a bemaventurança eterna, como a colum-
na de fogo, o povo predilecto de Deos pelo
deserto á Terra da Promissão, pois:
« Bemaventurados os mortos que em o
Senhor morrem. » (Apocal. c. 14, v. 13).

Veneraveis parentes, protegidos, filhos
adoptivos, amigos e admiradores da no-
bre defunta !—Enxuguem vossas lagrimas
vivas de amor, gratidão e saudades !—
Lembrae-vos devotamente da consolatoria
asseveração de S. Affonso Maria de Ligo-
rie: « A vida terrestre é preparação para a
celeste e o tumulto a porta por onde se
entra n'ella ! »—Deixae a Fé presentir a
eterna bemaventurança, de que ella, cu-
ja felicidade na terra só consistiu em pro-
mover a de outros, já regosija-se e a Ca-
ridade e Esperança prometter-vos de bre-
vemente tomar parte n'ella, e pros-
trae-vos perante o Pae Universal com

(1) Job viveu verosimilmente 6 até 7 seculos
antes do nascimento do Salvador do Mundo.

(2) Veja o Livro de Joza, c. 3 e 4.

a devoção, piedade e confiança filial em
sua inexaurível misericordia de David e
exclamai com sua confiança e fé na Cle-
mencia Divina: « Quão preciosa, ó Deos,
é tua benignidade, pelo que os filhos dos
homens se abrigam á sombra de tuas
azas ! !—A graça de Deos seja com o
espirito da magnanima defunta e com vos
todos que grata, amorosa e saudosamente
veneraes e abençoaes sua quasi santa me-
moria ! ! Amen.

Um dos muitos penhoradissimos e in-
genuos veneradores da nobre defunta.

Christovão Frederico Jacobsson

Fazenda da Bella Vista, perto da fre-
guesia do Espirito Santo (município de
Barra Mansa.)

E. F. de D. Pedro II.

O abaixo assignado declara que, por
motivos supervenientes, revoga os poderes
que, por procuração bastante, dera ao snr.
João Peres Affonso, do Rio de Janeiro, para
o fim especial de receber na Directoria da
Estrada de Ferro de D. Pedro II a impor-
tancia dos valores e cercas feitas pelo decla-
rante, por conta da mesma Directoria, na
4ª secção, e freguezia de S. José do
Campo Belo.

E para que ninguem se chame á igno-
rancia, faz a presente declaração. Rezen-
de, 17 de Dezembro de 1872.

Narcizo Martins de Carvalho.

D. Maria Carlota do Carmo, previne ao
publico que achando se na livre adminis-
tração e disposição de seus escravos, não
tem autorizado a pessoa alguma para alu-
gal-os e muito menos vendel-os, pois que
vendel-os nem ella o pode fazer.

Toda a transação sobre aluguel dos di-
tos escravos, será feita directamente com
ella ou com pessoa para isso especialmen-
te autorizada; protestando contra quem
fôrta destes casos tenha em seu poder
qualquer dos escravos seguintes: Israel,
Manoel Jacintho, Elias, Joaquim, Garcia,
Jzabel, Moyses, Maria e Chrispim, como
se os tivesse criminosamente acoutado.
E para que algum não chame a igno-
rancia se faz a presente admoestação.

Campo Belo, 8 de Dezembro de 1872.

Saudades do sertanejo

São as flores das minhas primaveras
Rebentadas á sombra dos coqueiros.

(TEIXEIRA DE MELLO)

Saudades tenho do sertanejo ninho
Onde as florinhas a e fallavam n'alma;
Saudades tenho do sabiá mavioso
Que me adornava com somnolenta calma;

E elle o placido cantor floreste.
Depois do hymno espanejava as azas;
Eu murmurava: que celeste passaro !
E elle vóava pelas campinas razas

Saudades tenho de mamãe, coitada
Q' no seu regasso me acalentava os sonhos;
Saudades tenho da veladora sombra
Que me apontava os tremedões medonhos

Saudades tenho de uma virgem magica
Que de tarde vinha conversar comigo;
Trajava... sempre um vestido branco
—Graça perdida do passado amigo.

Quanta alegria eu sentia n'alma
Quando ao crepusculo a virgem orava;
Minha alma pura como a flor do val
No busto sancto com fervor olhava.

Saudades tenho da lymbreira grande
Q' manãe mandava eu brincar na sombra;
Saudades tenho da borboleta d'oiro
Que voltava na cerulea alfombra.

Saudades tenho do gramineo campo
Onde pastava a mansinha vaca;
Saudades tenho da lagôa grande
Onde quebrava-se a fanosa vasca.

Saudades tenho do luar fagueiro
Que praticava os corymbios montes;
Saudades tenho de harmónicas queixas
Que nas florestas segredavam as fontes.

Saudades tenho do laranjal florido
Onde eu gozava a solidão do ermo;
Saudades tenho do passado fulgido
—Romeiro, audei, é aqui meu termo.

L.

—1872—

A' um raminho de Alecrim

Este mimoso raminho,
Emblema de teu amor,
Heide beijal-o, sinhá,
Com ternura, com fervor.

Tu dizes q' este raminho
Symbolisa tua firmeza,
Tua constancia, teus affectos,
E de tuas graças a pureza.

Diz-me sinhá: os teus labios
Do mais vivo carmesim,
Não beijarão ao mandares
O raminho d'alecrim ?

De suas folhas tão verdes,
Verdes cor d'esperança
O perfume que s'exhala
Não o sorveste, criança ? !

Ah ! que prazer e ventura
Se meus beijos affagassem,
As folhas d'este raminho
Onde teus labios as beijassem !

Se não tenho essa ventura,
Tenho ao menos a certeza,
De saber que é o emblema
De teu amor e firmeza.

V. O.

A' Néné

Quando nos dias de amores
O mundo semelha um céu
Tão puro—sento de véo;
Tudo á vida nos sorri,
Prazeres sempre gosamos
Na bella estação das flores.

Depois... mais tarde, sem crença
Em vez de flores—espinho
Encontra no seu caminho;
Saudoso implora ao passado,
Lamenta a vida do outr'ora
Sem o soffrer da descrença.

Bella Aurora—Dezembro de 1872.

S.

O abaixo assignado (Antonio Vieira Chaves, clérigo—in minoribus—) pede a S. Magestade o Imperador o que diz a Publica Forma, publicada no *Correio Mercantil* de 29 de Abril de 1860, anno XVII, N. 118, e registrada do segundo livro de Nollas da freguezia do Passa-Vinte, as folhas 95 até 97 com alguns vistos, etc., aos 16 de Junho de 1859, para com a parte, que pertence aos pobres da dita publica forma o supplicante tratar de um Oratorio de N. Senhora das Dores na freguezia do Passa-Vinte (município d'Ayruoca,) d'um Oratorio de Santo Antonio na freguezia de N. Senhora do Rozario, dos Quatis (município da Barra Mansa,) e dos pobres, que o supplicante entender ser justo: tanto d'este como d'quelle Oratorio o supplicante, é vitalicio zelador e mais tratara do Oratorio acima, que do lugar mais esmolas receber, como diz o documento, registrado no livro completo de Notas da freguezias de N. Senhora da Rozario dos Quatis, as folhas 4 verso a cinco, em 24 de Abril de 1872, o supplicante faz esta publicação para se saber que o supplicante é vitalicio zelador dos ditos Oratorios, e não por falta de respeito a S. M. o Imperador, visto os direitos do supplicante, pelo que—*Ad perpetuum rei memorium*—se assigna,

Antonio Vieira Chaves, Advogado.

EDITAL

O dr. Antonio José Vieira Ferraz, Juiz de orphãos nesta cidade de Rezende e seu município, &

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que com o prazo de vinte dias o porteiro dos auditórios ou quem suas vezes faz traz em preção de venda e arrematação os bens moveis, animaes e de raiz constantes de casas e fazendas e terras da fazenda da Cantagallo e uma chacara com casa sita na freguezia da Vargem Grande tudo sito neste município e avaliado na quantia de 42:600\$000 rs. cujas avaliações poderão ser vistas no cartorio d'este juizo, pertencentes ao casal do fallecido tenente Pedro Barreto Cutrim de Almeida, para pagamento dos credores e custas, e assim mais com o prazo de tanta dias e nos termos do Decreto numero 1695 de 15 de Setembro d 1865 se receberão propostas da arrematação dos escravos seguintes: Jo quim, mulato, de 45 annos, José creoulo, arreador, de 48 annos; Pedro João, arreador, de 35 annos; Felipe, mina, de 45 annos; Fernando, creoulo, de 26 annos; Luciano, creoulo, de 18 annos; Domingos, creoulo, de 30 annos; Francisco, mina, de 45 annos; Domingas, de nação, de 46 annos; Catharina, de nação, doente; Eleuteria, doente dos pés e Laura, creoula. Tudo avaliado na quantia de 12:400\$000 reis. São bens pertencentes ao casal do dito fallecido tenente Pedro Barreto Cutrim de Almeida. Toda e qualquer pessoa que nos bens de raiz e mais bens quizer lançar o poderá fazer findos os dias da lei e estilo no dia 1 de Fevereiro de 1873 ou em qualquer dos subsequentes quando naquello haja impedimento, e sobre os escravos apresentará sua proposta neste juizo dentro do referido prazo de trinta dias para proceder e na forma determinada no artigo 1 do citado decreto. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente edital que será publico e affixado no lugar mais publico e do costume e pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Rezende, aos 20 de Dezembro de 1872. E eu Manoel Pereira de Almeida Mello, que escrevi.—Antonio José Vieira Ferraz.

ANNUNCIOS

S. M. P. Aurora

De ordem do sr. Presidente convidado aos srs. socios a reunirem-se hoje, 22 do corrente, ás 5 horas da tarde, em casa do sr. Director Luiz Pizarino á rua Direita, para nomeação de comissão que tem de se encarregar do festejo do 3º anniversario da mesma sociedade.

O 1º Secretario

Jose Pedro Ribeiro

Atenção

O abaixo assignado pelo presente declara que dissolve amigavelmente a sociedade que tinha com os srs. João Florenciano e Francisco Peregrino, por isso roga a as pessoas que tiver de fazer qualquer reclamação ter a bondade de apresental-a no prazo de 8 dias, para que sejam attendidas, por que desse prazo em diante os mesmos srs. acima mencionados tom de seguirem para a Europa.

Rezende, 22 de Dezembro de 1872.

Jose Claggio

Folhãõ preto e pardinho muito superior a 5\$000 o alqueire.
Batatas de Lisboa, muito superior.
CAMPOS ELYSIOS em casa de
Jose Alexandre de Souza

PINTURA

Nesta cidade á rua da Misericordia n. 84, acha-se de residencia fixa, o sr. José Fernandez Padin (hespanhól), que habilitado cabalmente em pintura, e como lavrador: offerece-se ao publico para qual quer trabalho mais ou menos artistico. Contrata obras dando os materiaes (e mesmo a secco se fôr preciso), offerecendo como garantia de seus contratos e dos trabalhos o sr. Francisco Ribeiro Moreno, onde elle tem de residir, e reside; alem da pintura encarrega-se de tudo que tendo ao caiador, rebuques finos, estuques com flores, e embocar tellados com toda perfeição.

1-6

Pechincha

Na rua da Misericordia n. 48 vende-se uma branga com concha de folha, e meia arroba de pesos, por prego barattissimo.

Vaccina

O doutor José Pimentel Tavares, medico da camara, continua a chamar a attenção dos habitantes do município, que quizerem se preservar das bexigas, achando-se munido de pus fresco, de 1ª qualidade que recebeu do instituto vaccinico da provincia; convida a todos que desejarem ser vaccinados a comparecerem na casa de sua residencia á praça da Constituição n. 13: todos os domingos depois da missa conventual até ás 3 horas da tarde.—Convem que as pessoas que forem vaccinar-se não deixem de comparecer no oitavo dia para verificar se a vaccina foi verdadeira ou falsa.

Dentista

Baptista de Almeida Rousseau, tem a honra de participar ao publico rezendense, que está estabelecido á rua do Rosario n. 29 e que colloca dentes por preços modicos, e pelos systemas mais adoptados no paiz: tambem chumba, extrahе, e faz todos os curativos da bocca. Só acudirá os chamados feitos por bilhete.

LIVROS

Que se acham á venda na nossa typographia, pelos preços da Corte
A' DINHEIRO A VISTA
Romances, novellas, variedades, & Religião e Moral

- A BIBLIA SAGRADA, 2 v. ricamente enc. 30\$
- Canticos Espirituaes 1 vol. encadernado 5\$
- Costa—O Christianismo e o Progresso 4 vol. 3\$
- Deveres do homem, ou moral do Christianismo, explicado por Silvio Pellico, 1 v. enc. 1\$500
- Horas Marianas 3\$
- Historia Sagrada 1 v. enc. 3\$
- Jesus Christo e a critica moderna, 4 v. enc. 4\$
- Manual do Parocho, 1 v. 2\$
- Memorias do Marquez de S. Cruz, arcebispo da Bahia, 1 vol. em 4º brochado 3\$
- Mex de S. José (O) 1 vol. enc. 4\$
- Mex de Santa Maria e S. José 5\$
- Monteiro, Meditações 1 v. 3\$
- Notas de Santa Maria Magdalena (as) 1 v. encadernado 1\$600. Brochado 4\$
- Porque somos nós catholicos e não protestantes? 4 vol. enc. 3\$
- Thesouro do Christo, 1 v. enc. 2\$500
- « Ricamente encadernado 3\$500
- Livros de educação**
- Amigo dos meninos, (O) 1 vol. enc. 2\$
- Aritmetica (pequeno curso) para uso das escolas, por Ascanio 1 v. cartonado 500
- Aritmetica por Renault 1 v. 4\$
- Aritmetica por Barker 200
- Aritmetica por Lisboa 1 v. 1\$
- « (Tratado) por Coqueiro 1 v. 6\$
- André Litteratura 3\$
- Atlas Delamarch 1 v. 10\$
- Barbe—Filosophia 1 v. 5\$
- Curso elemental de litteratura nacional pelo conego Pinheiro 1 v. 7\$

- Curso graduado de letra manuscrita em 21 lições, 1 v. 4\$
- Cathecismo de Montpelier 1 v. 4\$
- Cathecismo do Pará 1 v. 4\$
- Cathecismo de Marianna 1 v. 4\$
- Cathecismo de Pinheiro 1 v. 4\$
- Contos pelo conego Schmidt 7\$
- Dicionario—Portuguez—Francez por Consalancio 2 v. 7\$
- Dicionario—Inglez—Portuguez—por Vieira Avolume 6\$
- «—Magnum Lexicum 1 v. 9\$
- Expositor portuguez 1 v. 1\$
- Grammatica Nacional—por Aulete 1 v. 1\$
- « da Infancia 2\$
- « Theorica 2\$
- « Franceza (Sevete) 2 v. 2\$
- « Latina (de S. Paulo) 1 v. 4\$
- « « Castro Lopes 5\$
- « « Souza 3\$
- « « Hueffler 3\$
- Geographia (Menezes) 2\$

Medicina homoeopathica, Magnetismo &

- Dicionario de medicina pelo dr. Mello Moraes 1 v. enc. 12\$000. brochado 10\$
- Dicionario das plantas medicinas brasileiras por Nicolao J. Moreira 1 v. brochado 2\$500
- German—Medicina homoeopathica 1 v. br. 4\$
- Mesmer—Aphorismos sobre o magnetismo animal, contendo a arte de magnetizar ensinada em 17 capitulos 1 v. encadernado 2\$600
- Penedo—Tratado de medicina e de outros variados interesses do Brazil 1 v. Brochado 3\$
- ALENCAR (José de).**—Cinco Minutos, A Viuvez 2ª edição, revista pelo autor 1 v. br. 2\$
- Encadernado 3\$
- Til, romance brasileiro 4 v. in-16 br. 4\$, encadernado 6\$
- Iracema, lenda do Ceará. 2ª edição, 1 v. in-8º br. 2\$, enc. 3\$
- O Guarany, romance brasileiro. 2ª edição, 2 v. in-4º enc. 10\$
- As Minas de Prata, romance historico, complemento e fim do precedente. 6 v. in 8 br. Encadernado. 12\$
- THEATRO.** As Azas de um Anjo, comedia em 1 prologo e 4 actos e 1 epilogo. 2ª edição revista pelo autor 1 v. in-8º br. 2\$
- O Demonio Familiar, comedia em 4 actos. 2ª edição revista pelo autor. 1 v. in 8º br. 1\$500
- Mãe, drama em 4 actos. 2ª edição. 1 v. in-8º brochado 2\$
- Verso e Reverso, comedia em 2 actos. 2ª edição 1 v. in 8º br. 1\$
- Diva, Perfil de mulher, romance por G. M. 2ª edição. 1 v. enc. 3\$
- Luciola, Perfil de mulher, romance por G. M. 3ª edição. 1 v. encadernado 3\$
- BERNARDO GUIMARÃES.**—O Ermitão do Muquem ou historia da fundação da Romaria do Muquem na provincia de Goiaz. 1 v. in-8º enc. 3\$
- O Garimpeiro, romance 1 v. in-8º br. 2\$, enc. 3\$
- Historia e Tradicções da Provincia de Minas-Geraes: A Cabeça do Tira-Dentes; A Filha do Fazendeiro; Jupyra 1 v. in-8º br. 2\$, encadernado 3\$
- CASTELLO BRANCO (Canillo).**—Doze Casamentos felizes, 1 v. Enc. 2\$500
- Duas Horas de Leitura, do Porto a Braga 1 v. in-4º br 1\$. enc. 2\$
- Condessa de Monte-Christo, por J. Du Boys. 1 fort. v. in-4º gr. enc. 5\$
- DUMAS (Alex.)**—A Condessa de Charny, romance historico, unica traducção approvada pelo autor. 8 v. in-8º enc. 16\$
- A Regencia e Luiz XV, romance historico, traducção do Pontes d'Alaide, 4 v. gr. in-8º com numerosas estampas e o retrato do autor, enc. 8\$
- Consciencia. 3 v. gr. in-8º 6\$
- Catharina Blum. 2 v. br. 4\$
- Os Molicanos de Paris, traducção de Rodrigues Trigueiros, obras illustrada de numerosas estampas 15 v. gr. in-8º 30\$
- DUMAS (Alex.) Filho.**—Sophia Printemps. 2 v. br. 2\$ enc. 3\$
- Espião Prussiano (O).** Romance historico inglez de V. Valmont, resumindo os principaes acontecimentos da guerra Franco-Prussiana; traduzido por V. Colonna. 1 v. in-8º br. 2\$ enc. 3\$

FEVAL (Paulo.)—A Duqueza de Nemours, traducção de J. L. Rodrigues Trigueiros. 2 v. in-4º 5\$

enc. 3\$

—A Loba, romance. 3 v. in-4º br. 2\$40

Enc. 3\$

FLIBUSTEIROS (Os) ou Aventuras do Capitão Caldeira. 1 v. in-12 1\$60

enc. 3\$

FOE (De).—Aventuras de Robinson Crusoe. Obra illustrada com 24 lindas gravuras. 2 v. in-8º rica encadernação dourada 8

GUIMARÃES (Luiz) Junior.—Historias para Gente Alegre. 2 v. in 8º br. 4\$ enc. 5

—Curvas e Zig-Zags. contos humoristicos 1 v. br. 2\$, enc. 3

Homens do Mar (Os), romance por V. Hugo. 3ª edição. 3 v. br. 2\$400. Enc. 3

KOCK (Paulo de)—A Noiva de Fontenay-das-Rosas. romance posthumo, traduzido por Abraham Gallo. 1 v. br. 2\$, enc. 3

—Carotin. 3 v. in-8 br. 3\$, enc. 4\$50

—O Porteiro da rua da Barca, traducção de Magalhães. 1 v. gr. in-8º enc. 2\$50

—Paulo e seu Cão. 3 v. in 8º br. Enc. 4

—Um Galucho. 4 v. in-4º enc. 5

MACHADO DE ASSIS.—Contos Fluminense, contendo: Miss Dollar; Luiz Soares; A mulher de preto; O Segredo de Augusta Confissão de uma Moça; Frei Simão; Linha recta e linha curva. 1 v. enc. 3\$

—Resurreição, romance, 1 v. in-8 br. 2\$, enc. 3\$

MACEDO (J. Manoel de).—A lenda Magica, romance, 2 v. br. Encadernado 4

—A Moreninha, romance, 1 v. enc. 3

—A Namoradeira, romance, 3 vol. brochado 6\$ encadernado 8

—A Nebulosa, poema, 1 v. enc. 3\$50

—As Mulheres de Mantilla, romance historico, 2 v. br. 4\$ Encadernado 5

—Culto do Dever, romance 1 v. enc. 3

—Memorias do Sobrinho de meu Tio, romance. 2 v. enc. 5

—Moço Loiro, romance. 2 v. enc. 5

—Nega, romance. 2 v. br. 4\$ enc. 5

—Os Dois Amores, romance 2 v. enc. 5

—Os Quatro Pontos Cardeaes, romance, 1 v. in-8º br. 2\$ enc. 2

—Romances da Semana. 1 v. enc. 2

—Rosa, romance. 1 v. enc. 3

—Um Noivo á duas Noivas, romance. 3 v. in-8º br. 6\$, enc. 8

—Vicentina, romance, 3ª edição. 3 v. br. 5\$, enc. 7

—Victimas Algozes (As). Quadros da Escravidão. 2 v. br. 5\$, enc. 7

—**THEATRO.** 3 v. in-8º nitidamente impressos e enc. 9

Rica encadernação dourada 12

Vol. 1º Luxo e Verdade, Primo da California, Amor e Patria—

Vol. 2º A torre em concurso, o ego Cobe, Abraham.—vol. 3º Lusbell, Fantasma Branco, Novo Othello.

O 1º volume vende se separado br. 2

As seguintes peças tambem vendem-se separadamente 15\$

A Torre em Concurso 15\$

Lusbella 15\$

Fantasma Branco 15\$

Novo Othello 5

—O Primo da California

Requiescat in pace

A Irmandade de N. S. d'Apparecida Perapetanga faz celebrar amanhã, 23 corrente, as 9 horas da manhã na Capella de Santa Anna do Perapetanga a missa do 7º dia pelo descanso eterno alma da Irmã D. Maria Fragoza Cabre de Medeiros, por tanto roga a seus irmãos e as almas caridosas o especial obsequio de assistir esse acto religioso.

Rezende

TYP. DO ASTRO REZENDESE

ASTRO REZENDENSE

PERIODICO POLITICO, LITTERARIO, INDUSTRIAL E NOTICIOSO

REDACTOR—MAJOR JOÃO BAPTISTA BRASIEL

...Nescit occasum.

Publica-se semanalmente; e subscreve-se no escriptorio desta typographia, á rua do Rosario n. 23. Recebem-se assignaturas para esta cidade e seu termo, á 10\$ por anno, e para fóra, á 12\$ por anno adiantados. Aceitam-se correspondencias em termos decentes e comedidos; o preço das publicações será o que se convencionar. Toda e qualquer correspondencia deve ser dirigida ao redactor gerente, e os contratos para as publicações serão feitos com o editor, Manoel Nunes Fernandes. Anuncios á 100 reis por linha, pagos adiantados. Numero avulso 260. Não se substituirão os originaes que nos forem remettidos e que por qualquer motivo deixem de ser publicados; bem como—NÃO SE ADMITTEM TESTAS DE FERRO

PARTE OFFICIAL

Falla do Throno

No dia 21 do corrente se dignou S. M. o Imperador abrir a 4ª sessão da 15ª legistura da Assembleia Geral, com a seguinte falla:

« Augustos e digníssimos srs. representantes da nação.—E' com o maior prazer que vejo reunida a assembleia geral, de cujas sabias deliberações tanto depende o progresso de nossa patria.

« O imperio gosa de tranquillidade interna; e o estado sanitario é, em geral, satisfactorio. As molestias, que têm apparecido em algumas povoações, não são de grande intensidade, e espero em Deus que brevemente cessarão.

« Continuamos em paz e amizade com todas as nações; preciosa garantia dos interesses reciprocos, que de dia em dia se multiplicam e engrandecem.

« A desintelligencia, que occorreu entre o governo do Brazil e o da republica Argentina, relativamente aos ajustes definitivos de paz com a republica Paraguay, está felizmente resolvida, em termos justos e honrosos para ambas as partes, pelo accordo assignado nesta corte a 11 do mez ultimo.

« Celebramos tambem tratados de extradicação com a republica Argentina, Portugal, a Italia e a Grã-Bretanha, já tendo sido trocadas as ratificações do primeiro destes actos.

« O crescimento das rendas publicas, é facto comprovado pelas tabelas estatisticas do thesouro, que vos serão presentes. Estas prosperas condições da riqueza nacional, têm permitido fazer face aos grandes encargos, que nos legou a guerra do Paraguay, e activar o impulso dado aos melhoramentos moraes e materiaes, sem perturbar o equilibrio das finanças do Estado, antes verificando-se excessos das receitas sobre as despesas.

« Em taes circumstancias, e mediante o zelo com que tendes fortalecido o nosso credito, podemos proseguir no patriótico empenho de diffundir e aperfeiçoar, cada vez mais, a educação e instrucção publica, provendo, outrossim, ao trabalho industrial, com especialidade ao da lavoura, pela acquisição de braços uteis, e desenvolvimento dos meios de communicação.

« Comprazo-me em annunciar-vos que está contratado, de accordo com o governo portuguez, o assentamento de um cabo electrico entre a Europa e o Brazil. No decurso do anno de 1874 já poderemos, em nossas relações com aquelle continente, usar de tão maravilhoso instrumento de actividade do nosso seculo. Trabalharemos com o maior estorço para que fique prompta ao mesmo tempo a linha terrestre, e exclusivamente brasileira, á que vem unir-se o cabo transatlantico.

« As reformas da lei eleitoral, da guarda nacional e do recrutamento merecem toda a vossa solicitude. E-tou certo de que estas importantes questões receberão de vossas luzes e patriotissimo a mais conveniente solução.

« Nossa propria experiencia e a de outros povos ensinam que os lamentaveis

abusos, que muitas vezes têm perturbado e viciado o processo eleitoral, nascem, principalmente, do estado dos costumes politicos, que só o tempo pode melhorar. Sendo, porem, essencial aos governos representativos que as eleições exprimam fielmente a opinião e a força do voto popular, releva que procuremos cercal-as de novas e mais providentes garantias.

« Este resultado, que todos desejamos, depende em muito não só da verdade das qualificações e stricta observancia da lei pelas mesas parochiaes, mas ainda da segurança que todo o processo eleitoral offereça assim ás maiorias, como ás minorias consideraveis, que pelo systema actual são quasi sempre privadas da representação a que aspiram.

« A guarda nacional tem prestado relevantes serviços, como auxiliar do exercito, e ate supprindo em muitos lugares a força policial. Não e, porem, justo, nem conforme a natureza de sua instituição, sujeital-a em circumstancias ordinarias a obrigações, que nem todos podem cumprir sem prejuizo de sua industria, e que tantas vezes têm exposto o cidadão a constrangimentos em sua liberdade politica.

« A lei de recrutamento levanta continuadas queixas, e não pode deixar de ser assim, porque a causa preponderante do mal reside na desigualdade com que e repartido esse onus, e na falta de um alistamento dos cidadãos que devam ser chamados ao serviço das armas. São por tal modo sensiveis á liberdade individual, e á organização da força militar, os inconvenientes desse systema, que sem duvida considerareis a sua reforma entre as mais urgentes.

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.

« O lugar, que já occupamos entre as nações cultas, attesta o poder moral do povo brasileiro e seus grandes elementos de prosperidade. Agradecendo a Divina Providencia esses immensos e constantes beneficos, esforcemo-nos, cada vez mais, pelos adiantamentos do Brazil.

« E' este o voto, que do fundo d'alma vos dirijo, assim como a todos os vossos compatriotas.

« Está aberta a sessão.—D. PEDRO II, IMPERADOR CONSTITUCIONAL E DEFENSOR PERPETUO DO BRAZIL. »

Ministerio da Agricultura

DECRETO N. 5,135 DE 13 NOVEMBRO DE 1872.

Approva o regulamento geral para a execução da lei n. 2,040 de 28 Setembro de 1872.

(Conclusão)
CAPITULO VI.

DOS LIBERTOS PELA LEI

- Art. 75. São declarados libertos:
 - I. Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente;
 - II. Os escravos dados em usufructo á coroa;
 - III. Os escravos das heranças vagas;
 - IV. Os escravos abandonados por seus senhores. (Lei—art. 6º §§ 1º a 4º.)

§ 1º. Os escravos pertencentes á nação receberão as suas cartas de alforria, em conformidade do decreto n. 4815 de 11 de Novembro de 1871; e terao o destino determinado no mesmo decreto.

§ 2º. Os escravos dados em usufructo á coroa são equiparados, para todos os effeitos, aos escravos pertencentes á nação.

§ 3º. Os escravos das heranças vagas receberão do juiz, que julgar da vacancia, as suas competentes cartas. Não podem, pois, ser arrematados *ex vi* do art. 38 do decreto n. 2433 de 15 de Junho de 1859, até á decisão sobre a vacancia da herança e devolução desta ao Estado; e, durante esse tempo, os seus serviços serão alugados pelo curador da herança, sob a inspecção e com acquiescencia do juiz.

§ 4º. Os escravos abandonados por seus senhores receberão igualmente do juiz, que julgar o abandono, as suas cartas.

Art. 76. Considera-se abandonado o escravo cujo senhor, residindo no lugar, e sendo conhecido, não o mantem em sujeição, e não manifesta querer mantel-o sob sua autoridade.

Art. 77. As cartas passadas aos escravos das heranças vagas, e aos escravos abandonados, serão a certidão da sentença extrahida pelo escrivão e rubricada pelo juiz.

Art. 78. Se os senhores abandonarem os escravos por invalidos, são obrigados a alimentar os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos. (Lei—art. 6º § 4º *in fine*.)

Paragrapho unico. Os alimentos serão taxados na sentença que julgar o abandono.

Art. 79. Em geral, os libertados em virtude da lei ficam durante cinco annos sob inspecção do governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços, sob pena de serem contrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porém, o constrangimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contracto de serviço. (Lei—art. 6º § 5º.)

CAPITULO VII.

DO PROCESSO

Art. 80. Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º. O processo será summario.

§ 2º. Haverá apellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade. (Lei—art. 7º e seus paragraphos.)

Art. 81. O processo summario é o indicado no art. 65 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

§ 1º. As causas de liberdade não dependem de conciliação.

§ 2º. Os manutidos em sua liberdade deverão contractar seus serviços durante o litigio, constituindo-se o locatario, ante o juiz da causa, bom e fiel depositario dos salarios, em beneficio de qualquer das partes que vencer o pleito. Se o não fizerem, serão forçados a trabalhar em estabelecimentos publicos, requerendo-o ao juiz o pretendido senhor.

§ 3º. Estes processos serão isentos de custas.

Art. 82. O processo para verificar os factos do art. 18 deste regulamento é o dos paragraphos do art. 63 do decreto n. 4824 de 22 de Novembro de 1871.

Paragrapho unico. Essa mesma forma de processo servirá para verificação de abandono, conforme os arts. 76, 77 e 78 deste regulamento.

Art. 83. No caso de infracção do contracto de prestação dos serviços, a forma do processo e a da lei de 11 de Outubro de 1837; e o juiz competente é o de orphãos nas comarcas geraes, e o de direito nas comarcas especiaes, onde não houver juiz privativo de orphãos.

Paragrapho unico. Havendo perigo de fuga, ou no caso de fuga, pôde ser ordenada a prisão do liberto contractado, como medida preventiva, não podendo, porém, exceder de trinta dias.

Art. 84. Para a alforria por indemnização do valor, e para a remissão, é sufficiente uma petição, na qual, exposta a intenção do peticionario, será solicitada a venia para a citação do senhor do escravo ou do possuidor do liberto. Antes da citação o juiz convidará o senhor para um accordo, e só em falta deste proseguirá nos termos ulteriores. (Lei—art. 4º e seus paragraphos.)

§ 1º. Se houver necessidade de curador, precederá á citação nomeação do mesmo curador, em conformidade das disposições deste regulamento.

§ 2º. Feita a citação, as partes serão admittidas a louvarem-se em arbitradores, se houver necessidade de arbitramento; e o juiz proseguirá nos termos dos arts. 39, 40 e 58 deste regulamento, decretando a final o valor ou o preço da indemnização, e, paga esta, expedirá a carta de alforria ou o titulo de remissão.

§ 3º. Se a alforria fór adquirida por contracto de serviços, esta circumstancia será mencionada na carta; e, no caso de ulterior remissão, não se passará titulo especial, mas bastará averbal-a na mesma carta.

Art. 85. Nos casos para que este regulamento não designa forma de processo, o juiz procederá administrativamente.

Art. 86. O valor da indemnização para alforria, ou para a remissão, regulará a competencia para o simples preparo ou para o preparo e julgamento, em conformidade da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871. Assim, o valor, do escravo no caso de abandono.

CAPITULO VIII.

DA MATRICULA ESPECIAL.

Art. 87. Proceder-se-ha á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, idade, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um se fór conhecida. (Lei—art. 8º.)

§ 1º. O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annunciado com a maior antecedencia possivel, por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte. (Lei—*ibid.*—§ 1º.)

§ 2º. Os escravos que, por culpa ou omisão dos interessados, não forem dados á matricula ate um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos. (Lei—*ibid.*—§ 2º.)

§ 3º. Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente, o emolumento de 500 rs., se o fizer dentro do prazo marcado; e de 1000 rs., se ex-

ceder o dito prazo. O producto deste emolumento sera destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação. (Lei ibid.—§ 3º.)

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que pela lei n. 2040 de 28 de Setembro de 1871 ficaram livres.

Incurrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$000 a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omitidos; e, por fraude, nas penas do art. 169 do Cod. Crim. (Lei ibid.—§ 4º.)

§ 5º Os parochos são obrigados a ter livros especiaes para os registros dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data da lei. Cada ommissão sujeitará os parochos a multa de 100\$ (Lei ibid.—§ 5º.)

Art. 88. A matricula será regulada pelos decretos n. 4835 do 1º de Dezembro de 1871, e n. 4960 de 8 de Maio de 1872.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 89. As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, são isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas. (Lei—art. 4º § 6º.)

Art. 90. A lei n. 1693 de 15 de Setembro de 1869 permanece em seu inteiro vigor, com as seguintes alterações:

§ 1º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjugues, e os filhos monores de 12 annos do pae ou mai. (Lei—art. 4º § 7º.)

Esta disposiçào comprehende a alienação ou transmissão extrajudicial.

Em beneficio da liberdade, porém, podem ser separados do pae ou da mãe os filhos menores de 12 annos, que forem manumittidos ou com a clausula de futuros serviços.

§ 2º Nas vendas judiciaes e nos inventarios em geral, o juiz concederá carta de alforria aos escravos que exhibirem a vista o preço de suas avaliações. Neste caso é permitida a liberalidade directa do terceiro.

§ 3º As propostas de arrematação para alforria sem condições, respeitadas a avaliação, preferem a outras quaesquer. Em segundo lugar serão attendidas as propostas para alforria com a clausula de contrato de serviços; e, entre estas, a que conceder menor prazo para servir, havendo igualdade no preço da indemnização.

Havendo proposta dessa natureza, não será renovado annuncio por novo prazo, nem será admittida impugnação de herdeiros ou de credores que requirem adjudicação por preço maior.

O escravo, que tiver direito a ser manumittido pelo fundo de emancipação, dentro do anno em que for annunciada a arrematação, não será preferido, embora arrematado com contrato de prestação de serviços; excepto se incorrer em alguma das faltas mencionadas no art. 32 § 2º

Art. 91. São intransferiveis serviços, quer dos menores livres, salvos os casos dos §§ 5º e 7º do artigo 1º, da lei, ou o prévio accôrdo do art. 16 deste regulamento, quer dos manumittidos gratuitamente com a clausula de prestação dos mesmos serviços. Poderão, porém, ser alugados.

§ 1º Esta disposiçào não comprehende os serviços contractados para aquisição da alforria, seja judicial ou particular o contracto.

§ 2º A disposiçào do art. 1º, § 5º, da lei, é applicavel tanto á alienação forçada, como á onerosa ou gratuita.

No caso de disposiçào testamentaria, a alienação da mãe escrava não comprehende os menores livres, se os legatarios não forem herdeiros necessarios, conforme o § 7º do art. 1º da lei.

Art. 92. Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia escrava, e nenhum delles preferir conserva-la sob o seu dominio, mediante reposição da quota-parte

dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado. (Lei—art. 4º § 8º.)

§ 1º Os filhos livres menores de 12 annos não acompanharão a mãe escrava senão no caso de ser herdeiro necessario aquelle que adquirir na partilha a familia.

§ 2º Assim no caso de não ser herdeiro necessario, como no caso de divisão entre socios, os menores ficarão á disposiçào do governo ou do juiz de orphãos.

§ 3º Todavia, tanto na hypothese dos paragraphos antecedentes, como na do § 2º do art. 91, o juiz de orphãos preferirá os senhores das mães para os encarregar da educação dos menores; e, em todo caso, a separação não será feita senão depois que o menor houver completado a idade de tres annos, salvas as excepções do art. 8º.

Art. 93. Nenhum inventario ou partilha entre herdeiros ou socios, que comprehendem escravos, e nenhum litigio, que versar sobre o dominio ou a posse de escravos, será admittido em juizo, se não fór desde logo exhibido o documento da matricula. (Decreto n. 4835 do 1º de Dezembro de 1871, art. 45.)

Tambem se não dará passaporte a escravos, sem que sejam presentes á autoridade, que o houver de dar, os documentos da matricula, cujos numeros de ordem, data e lugar, onde foi feita, senão mencionados nos passaportes; e, se forem acompanhados por seus filhos livres, devem os passaportes conter os nomes e mais declarações relativas a estes. (Decreto citado—ibid.)

Art. 94. Fica derogada a Ord. Liv. 4, Tit. 63, na parte que revoga as alforrias por ingratidão. (Lei—art. 4º § 2º.)

Art. 95. Quaesquer certidões requisitadas pelos juizes, curadores geraes de orphãos, promotores publicos e adjuntos, ou pelos curadores particulares, para defesa dos escravos, dos menores livres e dos manumittidos sujeitos a serviços, serão extrahidas gratuitamente.

CAPITULO X

DAS MULTAS E DAS PENAS.

Art. 96. Alem das multas cominadas pelo decreto n. 4835 do 1º de Dezembro de 1871, art. 33 e seguintes, serão impostas:

A de 10\$000 até 50\$000, a cada um dos membros das juntas municipaes de emancipação, que deixarem de comparecer aos respectivos trabalhos sem motivo justificado. Na mesma multa incorrerá o escrivão e bem assim os funcionarios e os individuos que não se prestarem a dar os esclarecimentos do art. 32 deste regulamento;

A de 20\$000 até 60\$000, aos individuos que, nomeados arbitadores, curadores ou depositarios, recusarem-se sem motivo legitimo ou justificado;

A de 50\$ até 100\$ aos juizes e mais funcionarios, que não cumprirem, nos prazos marcados, os deveres que este regulamento lhes recommenda;

A de 50\$ até 100\$, aos senhores e possuidores, e aos parochos, que concorrerem para erro na declaração do art. 3º deste regulamento, se não fór rectificada em tempo, não sendo caso de punição criminal;

A de 50\$000 até 100\$000, aos juizes e escrivães que forem negligentes ou omissos no cumprimento das obrigações que este regulamento lhes incumbe, alem da responsabilidade criminal;

A de 100\$000, a cada um dos directores das associações, administradores das casas de expostos e possuidores de menores livres, e de manumittidos com clausula ou contracto de serviços, que não derem á matricula no juizo competente os menores e os manumittidos sob sua autoridade, ou que annualmente não prestarem as contas, ou não derem as informações necessarias para as averbações no registro respectivo.

Art. 97. Sofrerão a pena de prisão: Os que de má fé não derem á classificação de que tratam os art. 27 e seguintes

os nomes dos escravos para a emancipação pelo fundo publico: de 10 a 20 dias; Os que, tendo em seu poder peculio de escravos ou de manumittidos sujeitos a serviços, sem autorização legal, não o manifestarem em juizo dentro de prazo assignado em edital: 30 dias;

Os que alliciarem menores sujeitos á autoridade dos senhores das mães entregues a associações, casas de expostos e particulares, ou manumittidos obrigados a serviço: 30 dias.

Art. 98. São competentes para impôr as multas:

O ministro e secretario de estado negocios da agricultura, commercio e obras publicas, na corte, aos membros da junta municipal, aos parochos e aos juizes;

Os presidentes de provincia, aos individuos que devem compôr as juntas municipaes, aos parochos e aos juizes;

As juntas municipaes, aos respectivos escrivães ou individuos, que os devam substituir, e ás pessoas que recusarem-se a dar-lhes esclarecimentos solicitados;

Os juizes, aos seus subalternos, comprehendidas as autoridades inferiores, escrivães, individuos nomeados curadores, depositarios ou arbitadores; aos senhores e possuidores de menores livres e de manumittidos, ás associações e ás casas de expostos.

Paragrapho unico. Em geral, as autoridades superiores podem impôr as multas que as autoridades inferiores não houverem imposto sem motivo justificado; multando-as pela negligencia ou omissão em 50\$000 até 100\$000.

Art. 99. Da imposição de multa haverá recurso:

Para os presidentes, nas provincias, quando forem impostas pelas autoridades administrativas e judiciaes da mesma provincia; para o ministro, quando impostas pelos presidentes de provincia;

Para o conselho de estado, na forma do art. 46 do Regulamento n. 124 de 5 de Fevereiro de 1842, quando impostas pelo ministro.

Na corte os recursos serão interpostos para o ministro.

Art. 100. As multas serão cobradas executivamente, remettendo-se para esse fim as certidões ás repartições fiscaes.

Art. 101. A pena de prisão será imposta pela autoridade judiciaria competente.

Art. 102. As multas cominadas por este regulamento farão parte do fundo de emancipação.

Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Novembro de 1872.—Francisco do Rego Barros Barreto.

NOTICIARIO

VIGARIO. — No dia 24 do corrente chegou a esta cidade o vvd. sr. padre José Francisco dos Passos Seabra, ultimamente nomeado vigario encomendado desta freguezia, celebrou sua primeir missa conventual no dia 25.

NEBULOSAS. — Cogitavamos o modo de noticiarmos o apparecimento d'este bello livro de versos, publicado pela nossa distincta collaboradora, D. Narciza Amalia, quando o *Jornal do Commercio* de 24 do corrente tirou-nos do embaraço. Offerimos pois, aos nossos leitores a mesma noticia que das *Nebulosas* deu a illustrada redacção do *Jornal do Commercio*: nada mais se pode acrescentar á essa apreciação. Eil-a:

« Nas *Nebulosas*, collecção de poesias da sra. D. Narciza Amalia, revela-se um bello e vigoroso talento poetico, que seria notavel n'um homem e que podemos considerar raro e extraordinario n'uma senhora, mesmo sem entrar na questão da maior ou menor aptidão dos sexos para a cultura dos dotes intellectuaes.

« Aceitando os factos quaes elles são, ao menos por ora, vemos n'esta poetisa um talento verdadeiramente varonil, realçado pelas graças peculiaes de seu

sexo. Ao rigor dos pensamentos, arrojo e por vezes originalidade das imagens, allia-se uma delicadeza de sentimentos toda feminina; o metro é variado, o verso fluente, e a linguagem castigada denota a mão de bons autores, como em todo o livro transparece profusão de conhecimentos em diversos ramos das sciencias e das lettras.

De bom grado dariamos aqui como amostra uma destas bellas poesias; impossivel, porém, nos foi fixar na escolha. Não importa: se ainda ha *amor* das lettras, o livro da sra. D. Narciza Amalia será lido. O nome de uma senhora servirá principalmente de estímulo á leitura; depois será saudado como um dos mais formosos ornamentos que a nossa litteratura poderá, desvanecida, apostar ás das nações.

Ao choro de entusiasticos louvores que á eximia poetisa brasileira levanta hoje toda a imprensa da capital, juntamos tambem as nossas sinceras e profundas saudações.

MISSA DO GALLO. — Apesar de chuva torrencial que cahia em a tarde de 24 do corrente, logo que se abriu a tarde, o povo da cidade e arredores affluindo á nossa Matriz para assistir á missa do gallo; porém a igreja conservava-se fechada aos devotos, e a missa não foi celebrada. Não commentamos, narramos simplesmente o facto.

S. P. ESMERALDA. — Em a noite de 25 do corrente, teve lugar no salão *S. Rita*—e na forma do estylo—a soiree familiar com a qual esta sociedade solemnizou o 4º anniversario de sua inauguração. Foi verdadeira festa de familia onde o prazer e a intimidade parecia reinar nos corações de todos os socios que se achavam presentes, e cujo entretenimento se prolongou até ás 3 horas da madrugada.

JORNAL DAS FAMILIAS. — Recebemos o numero primeiro do mez de Janeiro, contendo:

1º Um figurino de modas colorido, 2º uma estampa de bordados e trabalhos, 3º uma estampa de moldes, 4º uma estampa grande de moldes, 5º uma estampa de joias, 6º uma gravura sobre madeira. (O Carnaval de Veneza.)

REVISTA DA EUROPA. — Do *Correio do Brazil* de 23 do corrente extractamos o seguinte:

« Advantam quatro dias, as noticias que aqui tinhamos da Europa, aquellas que nos foram trazidas pelo paquete *John Elder* da linha do Pacifico, que hontem entrara em nosso porto, vindo ultimamente sahido de Lisboa no dia 7 do corrente.

« São graves as noticias que elle nos traz, relativamente ao estado de cousas tanto na França como na Hespanha.

« Em França, complica-se a situação de desintelligencia entre Mr. Thiers e a assembleia.

« Rompera o fogo o general Cluseret, que, em referencia ao discurso proferido por Mr. Gambetta em Grenoble, injuriara atrocmente aos membros da esquerda, sabendo mesmo da orbita dos conveniencias parlamentares, e acabando por aconselhar virulentamente a Mr. Thiers, que houvesse de se desligar de semelhantes *patifes*, no seu entender, altamente perigosos.

« Não foi por certo menos facto de discordia lançado no seio da assembleia nacional o parecer da commissão Kerpelin com relação á mensagem de Mr. Thiers.

« O relatório desta commissão devida penna do sr. de Batbie, é uma verdadeira declaração de guerra ao presidente da república. Nelle se pede a responsabilidade ministerial. Apesar de um discurso extremamente conciliador e eloquente pronunciado pelo ministro da justiça Dulaure, que propoz o seguinte:

« A assembleia nacional nomeia a commissão de cinco membros, encarregada de apresentar um projecto de lei das attribuições dos poderes publicos

a respeito das condições de responsabilidade ministerial » a commissão de claror que mantinha a sua proposta. Apesar desta declaração a assemblea votou por 370 contra 334 a proposta Dufoure.

«As allusões offenivas á pessoa do ministro do interior, consignadas no sobre-dito parecer, foram a causa daquelle dar a sua exoneração, segundo o que já noticiamos.

« Em Hespanha continuava o rei Amadeu bastante doente de rheumatismo.

« Além das guerrilhas Carlistas, acabava de rebentar com proporções assustadoras, em diversos pontos do reino simultaneamente, uma revolução republicana federal.

« Príncipeu e'la em Paterna, e encontrou ecco em Linares, Gestalgar, Torreguera, Sagunto, Arcos, Santander, Burgos, Velez-Malaga, Salamanca, Bejar, Avilez, Gijon, Olite, Almuradiel, Murcia, Albacete, Almeria, Malaga, Huesca, Tuel, Jaca, Barbastro, Sevilla, Villafraña, Merida, Algor, Zaragoza, Avila, Peñola, Arnedo, Sueca, Colera, Hospitalot, Agramant, Bibal, Borriol, Vizc del Marqués, Churriana, Alfacan de la Torre, Alfacan el Grande, Torremolinos, Despeñaperros, Yeste, Malpartida, Lerida, Cervera, Villar del Arzobispo, Alcoy, Urdia, Granada, Logroño, Ciudad Real, Villarubia de los Ojos, Arenas de San Juan, Fuente del Fresno, Ceivera del Rio, Alama, Arnedo, Cadiz, Jaen, Huelva, Tarragona, Toledo, Guardalajara, Puente de Duero; Carranza; Puerto Real, Maestrazgo, La Libera, etc.

« Estas são as terras que se sabe torem-se revolucionado ou aborotado em sentido republicano, em carlista algumas.

« As forças de que dispõem os republicanos, segundo dizem os jornaes hespanhóes, pode avaliar-se em to a 12,000 homens, contando pelas forças das diferentes guerrilhas.

« Tomava, no entanto, o governo medidas repressivas, chegando mesmo os orgaos officiaes a declararem o movimento revolucionario quasi extinto. E' certo, porém, que ha mezes se falla mesma linguagem com relação as tentativas, Carlistas, e nem por isso foram ellas, até hoje, aniquiladas. »

Busquemos nos divertir vamos caçal-as Venham canicos e linhas E tambem as minhoquinhas p'ra apañal-as. 3 5 8 3 6

Das letras conhecimento erudição No homem sabedoria E tambem muito gloria uma nação.

Charada

Não tem sabor, desagrada Mas tem gosto que não quadra.

E' peça não de roupa a moda Mas da circumsferencia na roda.

C.

Calvo qu'ella seguiu Era o da dominação p'ra dar a Nero A coroa do marido Que não era já querido sem ser ferido.

Para dar o throno ao filho Os meios qu'imaginou ella empregou Mas esse filho sedento Arma Aniceto cruento que a matou.

Archimedes

EDITAL

A Camara Municipal desta cidade, &

De ordem da mesma faço publico a seguinte Portaria—N. 2954—3ª secção.—Palacio do governo da provincia do Rio de Janeiro. Nichteroy, 23 de Dezembro de 1872. Tenho a Camara dos Deputados approvado, segundo declarou o Ministerio do imperio em Aviso de 19 do corrente, as eleições primarias e secundarias do collegio desse municipio, assim o communico a essa Camara Municipal afim de dar a essa decisao a devida publicidade. Deos guarde a Vmc.—Bento Luiz de Oliveira Lisboa.—Srs. presidente e vereadores da Camara Municipal de Rezende.

Secretaria da Camara Municipal de Rezende, 28 de Dezembro de 1872. O Secretario

Francisco Pereira Vianna.

ANNUNCIOS

S. M. P. Aurora

De ordem do sr. Presidente convido aos snrs. socios a reunirem se hoje 29 do corrente, as 5 horas da tarde, em casa do sr. Pitarino, rua Ja Independencia.

1º Secretario

José Pedro Ribeiro

Vaccina

O doutor Jacinto de Tavares, medico de camara, continua a dar a attenção aos habitantes do municipio, que quizerem se preservar das bexigas, achando se mundo de pus fresco, de 1ª qualidade que recebem do instituto vaccinico da provincia; convida a todos que desejarem ser vaccinados a comparecerem na casa de sua residencia á praça da Constituição n. 13: todos os domingos depois da missa conventual até as 3 horas da tarde.—Convem que as pessoas que forem vaccinar-se não deixem de comparecer no dia da para verificar se a vaccina foi verdadeira ou falsa.

Vende-se uma linda carroça ingleza muito propria para conduzir objectos, com ricas rodas que podem servir para um simytrolle, por serem muito leves para ver a tratar, no largo da Matriz n. 23.

PINTURA

Nesta cidade á rua da Misericordia n. 84, acha-se de residencia fixa, o sr. Jose Fernandez Padin (hespanhól), que habilitado cabalmente em pintura, e como dourador: offerece-se ao publico para qual quer trabalho mais ou menos artistico.

Contrata obras dando os materiaes (e mesmo a secco se fôr preciso), e sem receber dinheiro até findar as obras, offerecendo como garantia de seus contratos e dos trabalhos o sr. Francisco Ribeiro Moreno, onde elle tem de residir, e reside; alem da pintura encarrega-se de tudo que tende ao caiaador, reboques finos, estuques com flores, e embocar telhados com toda perfeição.

2-6

CAMPOS ELYSIOS

Barreto & Filho participam que encerrão suas transações commerciaes até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, e procedem á liquidação de sua casa, em virtudes do fallecimento de seu socio o Comendador Fabiano Pereira Barreto, e esperam que todos os seus devedores venham satisfazer seus debitos no prazo o mais breve possivel. Continua no mesmo lugar seu escriptorio.

Rezende, 26 de Dezembro de 1872.

Barreto & Filho

Atenção

O abaixo assignado pelo presente declara que desolveu amigavelmente a sociedade que tinha com o sr. João Florenciano, por isso roga a as pessoas que tiver de fazer qualquer reclamação ter a bondade de apresental-a no prazo de 8 dias, para que sejam attendida, porque desse prazo em diante o mesmo sr. acima mencionado tem de seguir para a Europa.

Rezende, 22 de Dezembro de 1872.

José Alaggs

CAMPOS ELYSIOS

O tenente coronel José Pereira Barreto e Candido Pereira Barreto continuam em sociedade, sob a firma de Barreto & Irmao, no estabelecimento o Hotel dos Campos Elysius no mesmo commercio de que se occupavam Barreto & Filho, usando ambos os socios da firma social—Seu estabelecimento todo preparado de novo deve ser examinado pelo respeitavel publico, apreciador do que é bom.

Aos amadores

Vede se um cavallo rosillo, prateado, alto, d'excelente marcha, e novo ainda. E' vendido por ter de retirar se o seu dono. Para ser visto, e tratar-se em casa do Sr. J. J. de Andrade.

A quem compral-o dá-se 1 sellim inglez novo, redea nova com cabeção de metal do Principe, mantas etc. etc.

Senhorinha Maria da Silva, faz sciente a illma. Camara Municipal, que passou o seu negocio da rua da Misericordia n. 107, a Joao Pinto, e porjisso fica isenta de todo e qualquer imposto desta data em diante.

Rezende, 27 de Dezembro de 1872.

Escravo fugido

Fugiu do abaixo assignado, morador em José do Barreiro, provincia de São Paulo, o escravo de nome Severino, por leunho—Canoeiro, com os signaes seguintes: Natural da Bahia, altura regular, um pouco cheio de corpo, rosto redondo, bastante barba com alguns cabellos brancos, pés um pouco inchados, devida a abstrução, idade 45 annos mais ou menos, tem em cada braço no cotovello um carço, signaes de bixos nos calcacharos,

falla espevitada, cór fulla, levou roupa de algodão de Minas, e um parelho de roupa fina velha, desconfia-se que seguiu o caminho da córte, e queira intitular-se forro, fugiu no dia 18 do corrente. Quem o apprehender e levar á seu senhor será gratificado.

S. José do Barreiro, 20 de Dezembro de 1872.

Augusto Christiano Gomes

LIVROS

Que se acham á venda na nossa typographia, pelos preços da Côte

A' DINHEIRO A VISTA

OBRAS DIVERSAS

- Alphabete da malicia das mulheres, ou dicionario de anedotas acerca dos ardis, subtilezas, estratagemas, loucuras, caprichos, imperfeições e fraquezas do sexo feminino. Dedicado á-peior de todas. Traduzido do francez, e annotado. 1 v. enc. 1\$600
Aspasia—Por Pereira da Silva, 1 v. broch. 2\$, enc. 3\$
Arminda e Theotonio, ou a Consorte fiel, historia portugueza verdadeira. 1 v. br. 400
Aventuras Galantes de dois Fidalgos Estudantes ou a Historia admiravel da famosa Cornelia de Bolonha. 1 v. in-12 br. 200
Advinhador (O). Livro Feiticeiro das Senhoras ou Novissimo Oraculo de donas e donzellas, contendo 70 perguntas e 1,120 respostas de fazer pasmar pelo seu acerto. Obra magica composta com incrível paciencia durante a lucidez de uma somnambula para divulgação dos segredos, mysterio, desejos, paixões e destino do bello sexo, propria para ser consultada nas reuniões familiares e principalmente nas noites de fogueiras de S. Antonio S. João, S. Pedro e S. Anna, e posta ao alcance de todos para felicidade de muita gente, e que pelo seu custo ninguem ficará pobre, antes lhes poderá ser de grande proveito. 1 v. in-8º, nitida edição 2\$
Barbeiro (O) Gastão e o Toreador Castelhana, factio historico 1 v. br 200
O Siminarietas, romance brasileiro. 1 v. enc. 3\$, broch. 2\$
Boa Mãe (A). Novella traduzida do francez. 1 v. in-12 br. 500
Bom Marido (O). Novella traduzida do francez. 1 v. br. 600
Borralheira (A) e o seu sapatinho de vidro, historia maravilhosa em que representam diversos papeis uma abubora, quatro camondongos, um rato, quatro lagartas, etc. 1 v. ornado de lindas estampas coloridas 1\$
Cartas fatidicas, ou respostas infalíveis a todos os problemas da vida humana. Um lindo estojo ou chatim com 100 cartas. 1\$600
Camilla, ou o Subterraneo, 1 v. br. 300
Castigo (O) da Prostituição. Novella traduzida do francez. 1 v. in-12 br. 400
Christina de Stainville, ou os effeitos da boa e má educação, romance original. v. in-8 enc. 4\$
Dote (O) de Suzaninha, ou o poder de si mesmo, por J. Fieze. 1 v. br. 500.
Dicionario Musical, contendo: 1º Todos os vocabulos e phrases da escripturação musical; 2º Todos os termos technicos da musica desde a sua maior antiguidade; 3º Uma taboa com todas as abreviaturas usadas na escripturação musical, suas palavras correspondentes; 4º A etymologia dos termos meucs vulgares e os synonymos em geral; por Raphael Coelho Machado, segunda edição.

APEDIDO

Logogrypho

Assim faz qualquer marujo Que da nau ao porto veem Ou quando do porto á nau De chegar pressa elle tem. 3 5 1 7

E tambem ali no bosque Ou nas matas seculares Sombra faz ao astro rei Qu'illumina esses lugares. 3 7 1 2

Mas tambem ali no prado Nas horas de poesia O poeta dita versos Os sublima melodia. 6 2 4 1 5

D'extensão immensuravel E do globo immensa parte Todavia só por elle Espalha commercio e arte. 1 7 3

Da caça sou amador Salto vallas, matias, sebas e hervaes, E lá von apressuroso De mata-a esperançoso nos brejaes.

Ei fôra poeta destro Em ella modulara Po que então teria estro Para versos d'harmonia 2 2 5 10

Oh! quantas, quantas vezes Offusco v'or igual Ou maior porque seduzo Ao vario, pobl. mortal? 9 5 5 10

Mas em della tenho parte E in tens, elle tambem, E se algum digto se afasta Diga então, donde prevem? 7 4 5 9 6

augmentada. 1 v. in-4° br. 4\$
 enc. 5\$
 Dezenho linear 1\$
 Desmoronamento 4 v. enc. 12\$ br. 10\$
 Eva, contra Alexandre Dumas Filho, por Maria Deratimes. 600
 Espada de Alexandre (A) corte Força (A) de Uma Paixão, Historia verdadeira de D us Amantes, succedida em Lisboa 1 v. in-4° br. 300
 Historia D'um Pilho, ou o Viajante de nova especie. 1 v. in 12 enc. 1\$600
 profundo na questão do Homem Mulher e Mulher-Homem 600
 Importancia da da primeira communhão 1 v. encadernado 2\$500
 Julia, romance 1 v. in-4° br. 1\$ Enc 1\$500
 Joanna Patusca, digna esposa e emula de João Patusco, sempre alegre, até quando toca no filho o faz cantarolando, a alegria da boa velha, não a abandonou um só momento, e os seus filhos, com quem breve tomarem conhecimento, mostrarão-se sempre dignos de laes paes. 1 v. 2\$
 João Patusco, historia de um velhote folgazão que atravessou todas as peripetias de sua existencia com o riso nos labios, e, cousa extraordinaria, sempre esteve satisfeito com a sua sorte; livrinho offerecido ás creanças, ornado de estampas e da cara inalteravel do bom velhote 2\$
 Livros de lembranças para 1873 Nova Explicação dos Sonhos e Visões, traduzida sobre algumas obras francezas e italianas, arranjada por ordem alphabetica. 1 v. br. 200

Religião e Moral

A BIBLIA SAGRADA, 2 v. ricamente enc. 30\$
 Canticos Espirituaes 1 vol. encadernado 3\$
 Costa—O Christianismo e o Progresso 1 vol. 3\$
 Deveres do homem, ou moral do Christianismo, explicado por Silvio Pelico, 1 v. enc. 1\$500
 Horas Marianas 3\$
 Historia Sagrada 1 v. enc. 3\$
 Jesus Christo e a critica moderna, 1 v. enc. 4\$
 Manual do Parecho, 1 v. 2\$
 Memorias do Marquez de S. Cruz, arcebispo da Bahia, 1 vol. em 4° brochado 3\$
 Mez de S. José (0) 1 vol. enc. 1\$
 Mez de Santa Maria e S. José Monteiro, Meditações 1 v. 3\$
 Noites de Santa Maria Magdalena (as) 1 v. encadernado 1\$600. Brochado. 1\$
 Porque somos nós catholicos e não protestantes? 1 vol. enc. 3\$
 Theouro do Christão, 1 v. enc. 2\$500
 « Ricamente encadernado 3\$500

Livros de educação

Amigo dos meninos, (0) 1 vol. enc. 2\$
 Arithmetica (pequeno curso) para uso das escolas, por Ascanio 1 v. cartonado 500
 Arithmetica por Renault 1 v. 1\$
 Arithmetica por Barker 200
 Arithmetica por Lisboa 1 v. 1\$
 « (Tratado) por Coqueiro 1 v. 6\$
 André Litteratura 3\$
 Atlas Delamarchi 1 v. 10\$
 Barbe—Philosophia 1 v. 5\$
 Curso elemental de litteratura nacional pelo conego Pinheiro 1 v. 7\$
 Curso graduado de letra manuscripta em 21 lições, 1 v. 1\$
 Catholicismo de Montepelier 1 v. 1\$
 Catholicismo do Pará 1 v. 1\$
 Catholicismo de Mariana 1 v. 1\$
 Catholicismo de Phillet 0 1 v. 1\$
 Contos pelo conego Schmidt 1\$
 Dicionario—Portuguez—Francez por Cons-tancio 2 v. 7\$
 Dicionario—Ingles—Portuguez—por Vieira 1 volume 6\$
 «—Magnum Lexicum 1 v. 9\$
 Expositor portuguez 1 v. 1\$
 Grammatica Nacional—por Aulete 1 v. 1\$
 « da Infancia 1\$
 « Theorica 2\$
 « Franceza (Sevete 2 v. 4\$
 « Latina (de S. Paulo 1 v. 2\$
 « « Castro Lopes 5\$
 « « Souza 1\$
 « « Itueffier 3\$
 Geographia (Menezes) 2\$

Medicina homoeopathica, Magnetismo &

Dicionario de medicina pelo dr. Mello Moraes 1 v. enc. 12\$000. brochado 10\$
 Dicionario das plantas medicinaes brasileiras por Nicoláo J. Moreira 1 v. brochado 2\$500
 Germon—Medicina homoeopathica 1 v. br. 4\$
 Mesmer—Aphorismos sobre o magnetiz. animal, contendo a arte de magnetizar ensinada em 47 capitulos 1 v. encadernado 2\$600

Penedo—Tratado de medecina e de outros variados interesses do Brazil 1 v. Brochado 3\$
Romances, novellas, variedades, &
ALENCAR (José de).—Cinco Minutos, A Viuvinha 2° edição, revista pelo autor 1 v. br. 2\$
 Encadernado 3\$
 —Til, romance brasileiro. 4 v. in-16 br. 4\$, encadernado 6\$
 —Iracema, lenda do Ceará. 2° edição, 1 v. in-8° br. 2\$, enc. 3\$
 —O Guarany, romance brasileiro. 2° edição, 2 v. in-4° enc. 10\$
 —As Minas de Prata, romance historico, complemento e fim do precedente. 6 v. in-8 br. 12\$
 Encadernado. 16\$
 —THEATRO. As Azas de um Anjo, comedia em 1 prologo e 4 actos e 1 epilogo. 2° edição revista pelo autor 1 v. in-8° br. 2\$
 —O Demonio Familiar, comedia em 4 actos. 2° edição revista pelo autor. 1 v. in-8° br. 1\$500
 —Mãe, drama em 4 actos. 2° edição. 1 v. in-8° brochado 2\$
 Verso e Reverso, comedia em 2 actos. 2° edição 1 v. in-8° br. 1\$
 —Diva, Perfil de mulher, romance por G. M. 2° edição. 1 v. enc. 3\$
 —Luciola, Perfil de mulher, romance por G. M. 3° edição. 1 v. encadernado 3\$
BERNARDO GUIMARÃES.—
 —O Ermitão do Muquem ou historia da fundação da Romaria do Muquem na provincia de Goyaz. 1 v. in-8° enc. 3\$
 —O Garimpeiro, romance 1 v. in-8° br. 2\$, enc. 3\$
 —Historia e Tradicões da Provincia de Minas-Geraes: A Cabeça do Tira-Dentes; A Filha do Fazendeiro; Jupyra 1 v. in 8° br. 2\$, encadernado 3\$
CASTELLO BRANCO (Camillo).—
 Doze Casamentos felizes, 1 v. Enc. 2\$500
 —Duas Horas de Leitura, do Porto a Braga 1 v. in-4° br 1\$. enc. 2\$
 Condessa de Monte-Christo, por J. Du Boys. 1 fort v. in-4° gr. enc. 5\$
DUMAS (Alex.)—A Condessa de Charny, romance historico, unica traducção approvada pelo autor. 8 v. in-8° enc. 16\$
 —A Regencia e Luiz XV, romance historico, traducção de Pontes d'Ailaite, 4 v. gr. in-8° com numerosas estampas e o retrato do autor, enc. 8\$
 —Consciencia. 3 v. gr. in-8° 6\$
 —Calharina Blum. 2 v. br. 4\$
 —Os Mobicanos de Paris, traducção de Rodrigues Trigueiros, obras illustrada de numerosas estampas 15 v. gr. in-8 enc. 30\$
DUMAS (Alex.) Filho.—Sophia Printemps. 2 v. br. 2\$ enc. 3\$
 Espião Prussiano (o). Romance historico inglez de V. Valmont, resumindo os principaes acontecimentos da guerra Franco-Prussiano; traduzido por V. Colonna. 1 v. in-8° br. 2\$ enc. 3\$
FEVAL (Paulo).—A Duquesa de Nemours, traducção de J. L. Rodrigues Trigueiros. 2 v. in-4° enc. 5\$
 —A Loba, romance. 3 v. in-4° br. 2\$400 Enc. 3\$
FLIBUSTEIROS (Os) ou Aventuras do Capitão Caldeira. 1 v. in-12 enc. 1\$600
FOÉ (De).—Aventuras de Robinson Crusoe. Obra illustrada com 24 lindas gravuras. 2 v. in-8° rica encadernação dourada 8\$
GUIMARAES (Luiz) Junior.—Historias para Gente Alegre. 2 v. in 8° br. 4\$ enc. 5\$
 —Curvas e Zig-Zags. contos humoristicos 1 v. br. 2\$, enc. 3\$
 Homens do Mar (Os), romance por V. Hugo. 3° edição. 3 v. br. 2\$400. Enc. 3\$
KOCK (Paulo de).—A Noiva de Fontenay-das-Rosas, romance

posthumo, traduzido por Abran-ches Gallo. 1 v. br. 2\$, enc. 3\$
 —Carolin. 3 v. in-8 br. 3\$, enc. 4\$500
 —O Porteiro da rua da Barca, traducção de Magalhães. 1 v. gr. in-8° enc. 2\$500
 —Paulo e seu Cão. 3 v. in-8° br. Enc. 4\$
 —Um Galucho. 4 v. in-4° enc. 6\$
MACHADO DE ASSIS.—Contos Fluminense, contendo: Miss Dollar; Luiz Soares; A mulher do prelo; O Sagredo de Augusta Confissão de uma Moça; Frei Simão; Linha recta e linha curva. 1 v. enc. 3\$
 —Resurreição, romance, 1 v. in-8 br. 2\$, enc. 3\$
MACEDO (J. Manoel de).—A luncta Magica, romance, 2 v. br. Encadernado 5\$
 —A Moreninha, romance, 1 v. enc. 3\$
 —A Namoradeira, romance, 3 vol. brochado 6\$ encadernado 8\$
 —A Nebulosa, poema, 1 v. enc. 3\$500
 —As Mulheres de Mantilha, romance historico, 2 v. br. 4\$ Encadernado 5\$
 —Culto do Dever, romance 1 v. enc. 3\$
 —Memorias do Sobrinho de meu Tio, romance. 2 v. enc. 5\$
 —Moço Loiro, romance. 2 v. enc. 5\$
 —Nina, romance. 2 v. br. 4\$. enc. 5\$
 —O Dous Amores, romance 2 v. enc. 5\$
 —Os Quatro Pontos Cardeaes, romance, 1 v. in-8° br. 2\$ enc. 3\$
 —Romances da Semana. 1 v. enc. 3\$
 —Rosa, romance. 2 v. 5\$
 —Um Noivo á dua-Noivas, romance. 3 v. in-8° br. 6\$, enc. 8\$
 —Vicentina, romance, 3° edição. 3 v. br. 5\$, enc. 7\$
 —Victimas Algozes (A-). Quadros da Escravidão. 2 v. br. 5\$, enc. 7\$
 —THEATRO 3 v. in-8° nitidamente impressos e enc. 9\$
 Rica encadernação dourada Vol. 1° Luxo e Verdade, Primo da California, Amor e Patria— Vol. 2° A torre em concurso, o Cêgo Cobé, Abrahão.—vol. 3° Lusbella, Fantasma Branco, Novo Oitelo. O 1° volume vende se separado br. As seguintes peças tambem vendem-se separadamente
 A Torre em Concurso 1\$500
 Lusbella 1\$000
 Fantasma Branco 1\$500
 Novo Oitelo 500
 —O Primo da California 1\$
 Manoel de Moraes, chronica do seculo XVII, por J. M. Pereira da Silva. 1 v. br. 2\$, enc. 3\$

Martha, romance, por Max Valrey 3 v. br. 3\$, enc. 4\$
MIRECOURT (E. de).—A Ultima Marqueza, 1 v. in-4° br. 1\$, enc. 1\$600
 M. cidade de Trajano (A), por Silvio Dinarte. 2 v. in-8 br. 4\$, enc. 6\$
MOREIRA DE AZEVEDO (Dr.).—Os Francezes no Rio de Janeiro, romance historico. 1 v. in 8 br. enc. 3\$
 —Lourenço de Menlõnga. 1 v. br. 2\$, enc. 3\$
 —Mosaico Brasileiro, ou collecção de ditos, respostas, pensamentos, epigrammas, poesias, aneddotas, curiosidades e factos historicos de brasileiros illustres. 1 v. nitidamente impresso e enc. em Pariz 3\$
 Monte Moral (A). Novella dividida em quatro partes; 1° Cezar; 2° Antonieta; 3° Annibal; 4° Almerinda; epilogo: um Livro preto, por A. D. de Pascual. 4 v. br. 8\$, enc. 12\$
 Roldão Amoroso, ou Aventuras deste famoso Paladino, 2 in-12, enc. 3\$20
 Rozendo Moniz.—Favos e Travos, romance, 1 v. in-8 br. 2\$, enc. 3\$
SENIO.—A Pata da Gazella, romance brasileiro. 1 v. in-8 br. Enc. 5\$
 —O Gúchio, romance brasileiro, 2 v. in-8 br. 4\$, enc. 3\$
 —O Tronco de Ipê. 2 v. br. Enc. 5\$
SUE (Eugenio).—A Inveja. 1 v. in-folio br. 4\$, enc. 8\$
 —A Ira. 1 v. in-folio br. 2\$, enc. 7\$
 —A Soberba. 1 v. in-folio br. 6\$, enc. 7\$
 —A Salamandra, romance maritimo. 3 v. in-8 br. 3\$, enc. 9\$
 —Atar Glul. 2 v. gr. in-8 enc. 2\$8\$
 —Gloria, Riquezas e Horas, ou Gilberto e Gilberta. 6 v. gr. in-8 enc em 3\$
 —Hercules Valente; Aventuras. 2 v. gr. in-8 enc. em 1\$
 Fôlho preto e pardinho muito sup a 5\$000 o adquirir.
 Batatas de Lisboa, muito superior. CAMPOS EXSISIOS em casa de José Alexandre de Souza
Augusto & Carvall
 COMMISSARIOS
 Mudaram se para a rua da Prain 128, onde continuam com o mesmo de negocio. 1-

THEATRO S. RITA

Domingo, 29 do corrente

Grande e variado

ESPECTACULO

S. ESMERALDA

Com o concurso do insigne artista Italiano

ZAVATARO

- 1° Parte—Depois da Onvertura pela orchestra, será executado pelo artista Zavatrompa A ARIA DO MIZERERE DO TROVADOR
- 2° Parte—Uma scena comica pela sociedade.
- 3° Parte—Uma aria do Maestro Luiz Pisterino.
- 4° Parte—Pelo artista Zavataro UMA FANTAZIA DA OPERA RIGOLETTO—Para trompa.
- 5° Parte—Termina o espectáculo com uma comedia do repertorio da Sociedade

PRINCIPIA ÀS 8 HORAS

Os bilhetes acham-se em poder do Sr. Carlos Arruda